



Estratégia
CONCURSOS

Atenção: Material do grupo do Roger Rodrigues se você adquiriu com outra pessoa, foi vítima de um falso rateio e em breve não receberá mais o material.

Aula 04

Noções de Direito Administrativo p/ INSS - Técnico do Seguro Social - Com videoaulas

Professor: Daniel Mesquita

AULA 04: Poderes administrativos

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO À AULA 04	2
2. PODERES ADMINISTRATIVOS.	2
2.1 ABUSO DE PODER	3
3. PODER HIERÁRQUICO	6
4. PODER DISCIPLINAR	13
5. PODER REGULAMENTAR	25
6. PODER DE POLÍCIA	36
6.1 CONCEITO	36
6.2 ATRIBUTOS	37
6.3 INDELEGABILIDADE	41
6.4 POLÍCIA ADMINISTRATIVA X POLÍCIA JUDICIÁRIA	42
7. PODER VINCULADO	60
8. PODER DISCRICIONÁRIO	61
9. RESUMO DA AULA	66
10. QUESTÕES COMENTADAS	70
11. REFERÊNCIAS	100

1. Introdução à aula 04

Nesta nossa Aula 04 de Direito Administrativo para Técnico de Seguro Social do INSS, abordaremos o conteúdo "5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder."

Sem mais delongas, vamos à luta! Rumo à aprovação!

2. Poderes administrativos.

Certamente, você já ouviu falar que na Administração Pública vige o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, ou seja, os atos estatais se impõem perante os particulares, pois o Estado age visando o interesse público.

Entretanto, como é que esse princípio se materializa? Como é que, na prática, a Administração se sobrepõe ao particular?

Isso ocorre por meio dos poderes administrativos. O ordenamento jurídico coloca esses poderes a disposição do Estado para que ele tenha meios de impor a sua a supremacia.

Os agentes públicos, por gozarem desses poderes, encontram-se numa posição superior ao cidadão comum. Assim, o Estado consegue dirimir os conflitos da sociedade.

Esse poder não é uma faculdade da Administração. A professora Di Pietro assim diz "Embora o vocábulo **poder** dê a impressão de que se trata de **faculdade** da Administração, na realidade trata-se de **poder-dever**, já que reconhecido ao poder público para que o exerça em benefício da coletividade; os poderes são pois irrenunciáveis".

São poderes da Administração: 1.Poder hierárquico; 2.Poder disciplinar; 3.Poder regulamentar; 4. Poder de polícia.

Os poderes, contudo, não são uma arma brutal que provoca um ataque sem defesa contra os administrados, eles são limitados pelos direitos individuais previstos na Constituição, como o direito a ampla defesa e o contraditório, por exemplo, pela lei, pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e por diversos outros postulados, como o do controle dos atos administrativos.

Agindo o administrador fora dos objetivos legais ele comete abuso de poder, e se ao contrário não exerce os poderes a ele conferidos comete abuso de poder por omissão.

2.1 Abuso de poder

É gênero que abrange duas espécies: **desvio de poder** e **excesso de poder**.

Bandeira de Mello (2010, p. 407) observa que o **desvio de poder** pode se manifestar de duas formas: (a) o agente busca finalidade alheia ao interesse público; (b) o agente busca uma finalidade de interesse público, mas alheia à prevista para o ato que utilizou.

Como se vê: sempre, no desvio de poder, o que está envolvido é a **finalidade** do ato, ou fora do interesse público ou fora da finalidade prevista na lei para aquele ato específico.

Excesso de poder, por sua vez, é vício na **competência**. Quando o agente atua transbordando de sua competência, ou seja, vai além de sua competência definida em lei ou na Constituição, há o excesso de poder.

Assim, temos o importante quadro, com fundamento na doutrina de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino – **SINAL DE ALERTA**:

**Questão de concurso**

1. (FCC – 2010 – MPE-RN – Agente Administrativo) Sobre o poder da autoridade, analise:

I. A autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso de suas faculdades administrativas.

II. A autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público.

Tais espécies configuram, técnica e respectivamente,

- a) desvio de finalidade e uso de gestão de poder.
- b) desvio de poder e excesso de poder.
- c) abuso de poder e uso regular do poder.
- d) uso de gestão do poder e excesso de poder.
- e) excesso de poder e desvio de finalidade.

O item I é um exemplo perfeito de excesso de poder (vício na competência). Já o item II trata claramente de desvio de finalidade (vício na finalidade).

Gabarito: E

2. (FCC - 2010 - TRE-AM - Técnico Judiciário) Sobre o abuso de poder, é correto afirmar que:

a) para combatê-lo, não há medida judicial cabível, devendo o prejudicado recorrer à via administrativa.

b) o abuso de poder só pode revestir a forma omissiva, não a comissiva.

c) o uso do poder é lícito, enquanto o abuso pode ser lícito ou ilícito, dependendo da finalidade.

d) a improbidade deve sempre ser considerada uma espécie de abuso de poder.

e) todo ato abusivo é nulo, por excesso ou desvio de poder

Existe sim medida judicial cabível para combater o abuso de poder. Sempre o direito individual do administrado for ofendido, haverá a possibilidade de correção judicial. Letra "a"

O abuso de poder pode ser tanto da forma comissiva, quanto da omissiva. Dependerá da forma em que a lei foi violada e causou lesão ao direito individual do Administrado. Letra "b" errada.

Quando você se deparar com alguma questão que afirma a licitude do abuso de poder, pode marcar errada. Em nenhum caso será permitido o abuso de poder. Letra "c" errada.

Abuso de poder é o gênero, que abrange duas espécies: **desvio de poder e excesso de poder**.

Como se vê, improbidade não é uma espécie de abuso de poder, letra "d" errada.

Letra "e" é a alternativa correta. Todo ato abusivo é nulo, por excesso ou desvio de poder.

Gabarito: letra E

Vamos passar agora para a análise de cada um dos poderes da Administração Pública.

3. Poder Hierárquico

Segundo Leandro Zannoni “o poder hierárquico decorre da hierarquia, que é o vínculo de subordinação e coordenação entre órgãos e agentes superiores e inferiores”. Ou seja, tanto os órgãos como os agentes públicos estão organizados de forma hierárquica e dessa relação de superioridade surgem poderes, o chamado poder hierárquico.

O poder hierárquico garante que o princípio da eficiência seja cumprido na administração pública, através do poder de coordenação e subordinação dentro da mesma pessoa jurídica. Aqueles que são subordinados estão mais próximos da execução dos atos. Os superiores controlam e fiscalizam a atuação dos inferiores.

Nos Poderes Legislativo e Judiciário a relação é diferente, pois os seus membros (juízes e parlamentares) gozam de independência funcional no exercício de suas funções típicas.

No Poder Judiciário, por exemplo, existe uma distribuição de competência entre as instâncias, essas instâncias funcionam com independência umas das outras, e prevalece o princípio da livre convicção do juiz, em que não há subordinação jurídica aos tribunais superiores.

Zannoni ainda leciona que da hierarquia decorrem os seguintes poderes:

- i) De **editar atos normativos** (como decretos, resoluções, portarias e instruções) com o intuito de ordenar genericamente os subordinados;

- ii) De **comandar** os subordinados por meio de ordens específicas, os quais devem obedecer, salvo se a ordem for manifestamente ilegal;
- iii) De **fiscalizar** a atividade inferior;
- iv) De **anular** os atos inferiores ilegais;
- v) De **revogar** os atos inferiores inoportunos ou inconvenientes;
- vi) De **aplicar sanções** aos infratores;
- vii) De **solucionar conflitos de atribuição** (positivos ou negativos);
- viii) **Delegar** atribuições
- ix) **Avocar** atribuições.”

MUITO CUIDADO: O poder hierárquico não chega ao ponto de excluir ou retirar a competência do subordinado. Isso porque, a competência decorre de lei e não da vontade do administrador.

Assim sendo, quando há a **delegação** - “*transferência de atribuições de um órgão a outro no aparelho administrativo*”- CRETELLA JR., deverá ser temporária e certa, tendo em vista que a lei prevê como regra o exercício da função pelo órgão ou agente originário. Obviamente que havendo uma delegação ilegal o agente delegante não será obrigado a cumpri-la.

A **avocação** de atribuições, por sua vez, ocorre quando a autoridade hierarquicamente superior chama para si, as atribuições do seu subordinado, sendo esse exercício temporário e discricionário.

Questões de
concurso

3- (FCC – 2014 – TRT-19º- Técnico) Carlos Eduardo, servidor público estadual e chefe de determinada repartição pública, adoeceu e, em razão de tal fato, ficou impossibilitado de comparecer ao serviço

público. No entanto, justamente no dia em que o mencionado servidor faltou ao serviço, fazia-se necessária a prática de importante ato administrativo. Em razão do episódio, Joaquim, servidor público subordinado de Carlos Eduardo, praticou o ato, vez que a lei autorizava a delegação. O fato narrado corresponde a típico exemplo do poder

- (A) disciplinar.
- (B) de polícia.
- (C) regulamentar.
- (D) hierárquico.
- (E) normativo-disjuntivo.

Observe que a questão frisa que o ato foi praticado, vez que a **lei autorizava a delegação**. É muito importante essa observação!! Dito isso e por tudo que acabamos de ver na aula, fica fácil né?

Gabarito: D

4- (FCC - 2013 - TRT - 18ª Região (GO) - Técnico Judiciário) O poder hierárquico encontra-se presente:

- a) nas relações entre a Administração pública e as empresas regularmente contratadas por meio de licitação.
- b) na relação funcional entre servidores estatutários e seus superiores.
- c) nas relações de limitação de direitos que se trava entre administrados e autoridades públicas.
- d) entre servidores estatutários de mesmo nível funcional.
- e) somente entre servidores e superiores militares.

A relação do poder hierárquico dá-se no âmbito da própria Administração Pública. Assim, não tem o que se falar de poder hierárquico entre Administração Pública e administrados ou contratados por licitação. Para que se configure hierarquia, deve haver uma relação

de subordinação, que pode ser entre órgãos, ou entre servidores e seus superiores, como informa a alternativa "b".

Gabarito: "b".

5- (FCC – 2013 – TRT –Técnico Judiciário) A possibilidade de autoridade superior de órgão da Administração direta revogar ou anular atos praticados por seus subordinados, nos termos da lei, é exteriorização do poder.

- a) de Tutela.
- b) Hierárquico.
- c) Disciplinar.
- d) Regulamentar.
- e) Normativo.

Como vimos, da hierarquia decorre o poder de anular ou revogar atos praticados pelos subordinados.

⇒ **Anular** os atos inferiores ilegais.

⇒ **Revogar** os atos inferiores inoportunos ou inconvenientes.

Gabarito: "B"

6- (FCC – 2012 – TJ – Analista Judiciário) Considere sob o foco do poder hierárquico:

I. Chamar a si funções originariamente atribuídas a um subordinado significa avocar, e só deve ser adotada pelo superior hierárquico e por motivo relevante.

II. A revisão hierárquica é possível, desde que o ato já tenha se tornado definitivo para a Administração ou criado direito subjetivo para o particular.

III. As delegações quando possíveis, não podem ser recusadas pelo inferior, como também não podem ser subdelegadas sem expressa autorização do delegante.

IV. A subordinação e a vinculação política significam o mesmo fenômeno e não admitem todos os meios de controle do superior sobre o inferior hierárquico.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) II e IV.
- c) I, II e III.
- d) I e III.
- e) I, III e IV.

I- O item está perfeito. É isso mesmo!!

II- O erro pode ser justificado com a súmula 473 do STF. Vamos lembra-la?

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

III- Correto.

IV- Subordinação e vinculação são dois institutos opostos!

Gabarito: D

7- (FCC/2011/TRE-TO/Técnico Judiciário) Sobre o poder hierárquico, é correto afirmar:

- a) É possível a apreciação da conveniência e da oportunidade das determinações superiores pelos subalternos.
- b) Em geral, a responsabilidade pelos atos e medidas decorrentes da delegação cabe à autoridade delegante.

c) As determinações superiores - com exceção das manifestamente ilegais -, devem ser cumpridas; podem, no entanto, ser ampliadas ou restringidas pelo inferior hierárquico.

d) Rever atos de inferiores hierárquicos é apreciar tais atos em todos os seus aspectos, isto é, tanto por vícios de legalidade quanto por razões de conveniência e oportunidade.

e) A avocação de ato pelo superior não desonera o inferior da responsabilidade pelo mencionado ato.

Por óbvio, não cabe aos subalternos avaliar a conveniência e oportunidade de seus superiores. Porém, não se esqueça de que as ordens ilegais não deverão ser cumpridas. Letra "a" errada. A autoridade que pratica o ato, mesmo quando esse ato decorre de uma atribuição delegada, deve se responsabilizar pelas consequências de suas ações, letra "b" errada. Imagine só se as ordens dadas pelos superiores pudessem ser ampliadas ou restringidas? Os subordinados passariam a criar competências, o que só a lei pode fazer. O pior: cada qual se acharia no direito de fazer o que bem entendesse ou de não fazer nada. Letra "c" errada. Por favor, não se esqueçam que na avocação, como é o superior quem pratica o ato, é ele quem será responsável pelas consequências desse ato, letra "e" errada. Resposta correta: Letra "d".

Gabarito: "D"

8- (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário)
NÃO constitui característica do poder hierárquico:

a) delegar atribuições que não lhe sejam privativas.

b) dar ordens aos subordinados, que implica o dever de obediência, para estes últimos, salvo para as ordens manifestamente ilegais.

c) controlar a atividade dos órgãos inferiores, tendo o poder de anular e de revogar atos administrativos.

d) avocar atribuições, desde que estas não sejam da competência exclusiva do órgão subordinado.

e) editar atos normativos que poderão ser de efeitos internos e externos.

Nessa questão não tem como fugir da listinha:

Decorre do poder hierárquico, a atribuição de:

- i) De **editar atos normativos** (como decretos, resoluções, portarias e instruções) com o intuito de ordenar genericamente os subordinados;
- ii) De **comandar** os subordinados por meio de ordens específicas, os quais devem obedecer, salvo se a ordem for manifestamente ilegal; Alternativa "b" correta.
- iii) De **fiscalizar** a atividade inferior; Alternativa "c" correta
- iv) De **anular** os atos inferiores ilegais;
- v) De **revogar** os atos inferiores inoportunos ou inconvenientes;
- vi) De **aplicar sanções** aos infratores;
- vii) De **solucionar conflitos de atribuição** (positivos ou negativos);
- viii) **Delegar atribuições**; -Alternativa "a" correta.
- ix) **Avocar atribuições.** - Alternativa "d" correta.

Observe no primeiro item que a característica "de **editar atos normativos** (como decretos, resoluções, portarias e instruções) com o intuito de ordenar genericamente os subordinados;" **não** chega ao ponto de viabilizar a edição de atos com efeitos externos! O poder hierárquico se volta para dentro da administração!

Letra "e" não é uma característica do poder hierárquico.

Gabarito: "E"

9- (FCC - 2011 - TRT - 20ª Região/SE - Técnico Judiciário)
Dispõe o Poder Executivo de poder para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal. Trata-se do poder

- a) disciplinar.
- b) discricionário.
- c) regulamentar.
- d) de polícia.
- e) hierárquico.

O enunciado descreve literalmente o poder hierárquico. Lembre-se que o poder hierárquico decorre da hierarquia, que é o vínculo de subordinação e coordenação entre órgãos e agentes superiores e inferiores. Portanto, a resposta é a letra "e".

Gabarito: E

4. Poder disciplinar

O poder disciplinar é um poder-dever que cabe à Administração de examinar **infrações** cometidas por servidores públicos e demais pessoas com vínculo jurídico específico, sujeitas à disciplina administrativa. Podendo ainda aplicar **penalidades** se necessário após a devida averiguação dos fatos.

Esse poder disciplinar está intimamente ligado ao poder hierárquico. No momento em que à administração exerce o controle interno das pessoas a ela vinculadas, exerce o poder disciplinar em uma relação decorrente do poder hierárquico.

Professor, esse poder disciplinar envolve também a atribuição que tem a Administração de punir o contratado por violação contratual?

Não, meus caros, o poder disciplinar não se associa ao poder administrativo quando a administração pública sanciona um qualquer por descumprir um contrato administrativo.

Tampouco se aplica o poder disciplinar quando o Poder Judiciário aplica pena para crimes e contravenções próprias do Código Penal. Nesse caso, o poder público está exercendo poder punitivo do Estado e não o poder disciplinar.

Nas próximas aulas, aprofundaremos no conceito de "discricionariedade". Você verá que quando a lei confere alguma margem de liberdade ao administrador para decidir sobre qual medida será adotada na situação que se apresenta, o ato a ser praticado será discricionário.

Agora, uma pergunta: o poder disciplinar é discricionário?

Em regra não.

Normalmente, a lei, de forma expressa, estabelece qual é a sanção ideal a ser aplicada no caso concreto. Se ocorreu o fato X, a lei diz que o superior deve aplicar a sanção Y.

Nesse caso, ocorrido o fato X, não há pra onde correr. A sanção Y deve ser aplicada, não há discricionariedade.

Pode-se chegar a essa conclusão observando o posicionamento do STJ: "6.1. A infração do art. 117, XI, da Lei 8.112/90 - 'atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro' -, impõe a aplicação da pena de demissão, nos termos do art. 132, XIII, desse mesmo estatuto. 6.2. Portanto, nesse caso, o administrador não tem qualquer margem de discricionariedade na aplicação da pena, tratando-se de ato plenamente vinculado. Configurada a infração do art. 117, XI, da Lei 8.112/90, deverá ser aplicada a pena de demissão, nos termos do art. 132, XIII, da Lei 8.112/90, sob pena de responsabilização criminal e

administrativa do superior hierárquico desidioso” (MS 15.437/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/10/2010, DJe 26/11/2010)

Há casos, porém, em que a discricionariedade existe. Isso porque, algumas vezes a própria lei concede à autoridade competente a prerrogativa de decidir o alcance da sanção.

Se, por exemplo, a lei prevê que para o fato **A** aplica-se a pena de suspensão por até 90 dias, ocorrido o fato **A**, o superior hierárquico tem a liberdade de escolher por quanto tempo suspende o seu subalterno: por 10, 20, 50 ou 90 dias, por exemplo.

Por fim, **IMPORTANTE** ter em mente que, conforme determina o artigo 5º, LV, da CF: “aos litigantes, em processo judicial **ou administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”.

Assim, para que a Administração utilize de seu poder disciplinar, ela deve promover o contraditório e a ampla defesa do acusado, em processo administrativo regularmente instaurado, antes de dar a punição.

Para corroborar esse entendimento, destacamos também o § 1º do art. 41 da Constituição Federal:

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

NÃO CAIA NESSA PEGADINHA:

Juiz não é demitido com processo administrativo. Ele tem a garantia da "vitaliciedade".

O que é isso professor?

Isso quer dizer que ele só pode ser demitido por decisão judicial transitada em julgado! Isso mesmo: só um juiz ou um tribunal (composto de juízes) pode demitir um colega!

Veja o art. 95, I, da Constituição:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:
I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, **e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;**

Como se vê, a vitaliciedade é adquirida com 2 anos. Após a aquisição da vitaliciedade, a demissão só ocorre com sentença judicial transitada em julgado.

Vejam que esse assunto cai em prova! Vamos às questões!!!

ATENÇÃO! NÃO CONFUNDAM PODER HIERÁRQUICO COM PODER DISCIPLINAR!!!

Questões de
concurso

10- (FCC - 2013 - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Analista Judiciário) A propósito do poder disciplinar da Administração pública, é correto afirmar:

a) Afasta 7 se ater aos expressos termos da lei.

b) Aplica-se aos servidores em geral, não se estendendo a particulares, salvo se tiverem celebrado contrato administrativo com a Administração pública.

c) É excludente em relação ao poder hierárquico, que se aplica apenas na orientação das atividades dos servidores.

d) Abrange as sanções impostas a particulares, sujeitos a disciplina interna da Administração, como os estudantes de escola pública.

e) É expressão da relação de coordenação e subordinação, abrangendo atuação de controle, por isso restrito à esfera funcional.

Como vimos, o poder disciplinar dá certa margem de discricionariedade para a autoridade, portanto, a alternativa "a" está errada. A alternativa "b" faz uma restrição quanto aos particulares passíveis de aplicação do poder disciplinar, restando, assim, mencionar aqueles que tem uma relação jurídica especial, como por exemplo: os doentes de hospital público, os detentos e estudantes de escola pública. Quanto à alternativa "c", o poder disciplinar é intimamente ligado ao poder hierárquico. A alternativa "e" conceitua o poder hierárquico. Assim, a alternativa correta é a letra "d", que, como visto, o poder disciplinar abrange sanções impostas a particulares, por exemplo, aos estudantes de escolas públicas.

Gabarito: "d".

11- (FCC – 2013 – TRT – Técnico Judiciário) Entre os poderes atribuídos à Administração pública insere-se o denominado poder disciplinar, que corresponde ao poder de

a) impor restrições à atuação de particulares, em prol da segurança pública.

- b) coordenar e controlar a atividade de órgãos inferiores, verificando a legalidade dos atos praticados.
- c) editar normas para disciplinar a fiel execução da lei.
- d) organizar a atividade administrativa, redistribuindo as unidades de despesas.
- e) apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos.

Letra "a": trata-se de poder de polícia.

Letra "b": poder hierárquico

Letra "c": poder regulamentar

Letra "d": poder hierárquico

Letra "e": Finalmente, poder disciplinar

Gabarito: E

12- (FCC - 2013 - AL-RN - Assessor Técnico) O poder disciplinar se caracteriza

(A) pelo poder que detém o superior hierárquico para dar ordens aos administrados.

(B) pela existência de níveis de subordinação entre os órgãos e agentes públicos da mesma pessoa jurídica.

(C) pelo dever de obediência dos servidores públicos e seus superiores hierárquicos.

(D) pela faculdade da Administração pública para aplicar sanção disciplinar aos seus servidores.

(E) pelo dever da Administração pública em apurar infrações e aplicar penalidades aos seus servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.

Vimos que o poder disciplinar é um poder-dever que cabe à Administração de examinar **infrações** cometidas por servidores públicos e demais pessoas com vínculo jurídico específico, sujeitas à disciplina administrativa. Portanto, letra "E".

Gabarito: E

13- (FCC – 2013 – MP-AM – Agente de apoio administrativo) Constitui exemplo do exercício de poder disciplinar, pela Administração pública, a

(A) interdição de estabelecimento comercial.

(B) concessão de licença para portar arma de fogo.

(C) edição de decreto disciplinando o cumprimento de lei.

(D) edição de portaria disciplinando o exercício de atividade administrativa.

(E) aplicação de pena de inidoneidade a contratado que fraudou o prévio procedimento licitatório.

Apenas lembrando...

Poder Disciplinar é o poder atribuído a Administração Pública para aplicar sanções administrativas aos seus agentes pela prática de infrações de caráter funcional. Também se aplica a particulares que se sujeitam à disciplina da Administração Pública, como as empresas privadas que contratam com a Administração.

Gabarito: E

14- (FCC - 2012 - TRT - 11ª Região (AM) - Analista Judiciário) A Administração Pública, ao tomar conhecimento de infrações, cometidas por estudantes de uma escola pública, utiliza-se de um de seus poderes administrativos, qual seja, o poder disciplinar. Nesse caso, a Administração Pública

a) poderia utilizar-se de tal poder contra os estudantes da escola pública.

b) não poderia utilizar-se de tal poder, porém, pode impor sanções aos estudantes, com fundamento no poder de polícia do Estado.

c) poderia utilizar-se de tal poder, no entanto, ele está limitado à fase de averiguação, não cabendo à Administração, nessa hipótese, punir.

d) não poderia utilizar-se de tal poder, vez que ele somente é aplicável aos servidores públicos.

e) poderia utilizar-se de tal poder, que, nessa hipótese, será discricionário, ou seja, pode a Administração escolher entre punir e não punir.

O poder disciplinar é um poder-dever que cabe à Administração de examinar **infrações** cometidas por servidores públicos e **demais pessoas com vínculo jurídico específico**, sujeitas à disciplina administrativa. **Podendo ainda aplicar penalidades se necessário após a devida averiguação dos fatos.**

Letra "a" correta.

Gabarito: "A"

15- (FCC – 2012 – TER-CE – Técnico Judiciário) No que diz respeito ao poder disciplinar, a apuração regular de infração disciplinar e a motivação da punição disciplinar são, respectivamente,

a) indispensável para a legalidade da punição interna da Administração e prescindível para a validade da pena, em razão da discricionariedade do poder disciplinar.

b) faculdade da Administração Pública, em razão da discricionariedade presente no poder disciplinar e imprescindível para a validade da pena.

c) indispensável para a legalidade da punição interna da Administração e imprescindível para a validade da pena.

d) faculdade da Administração Pública, em razão da discricionariedade presente no poder disciplinar e prescindível para a validade da pena, vez que a motivação tanto pode ser resumida, como suprimida em alguns casos.

e) dispensável para a aplicação de penalidade, se houver prova contundente acerca do cometimento da infração e imprescindível para a validade da pena.

Já vimos que a apuração regular de infração disciplinar e a motivação da punição disciplinar são indispensáveis e imprescindíveis para a validade da pena.

Gabarito: C

16- (FCC – 2012 – TRT-1º- Juiz do Trabalho) A respeito dos poderes da Administração, é correto afirmar que o poder

a) regulamentar fundamenta a edição, pelo Chefe do Executivo, de normas gerais destinadas à coletividade, disciplinadoras de atividades individuais.

b) hierárquico autoriza a avocação, pelo Ministério supervisor, de matérias inseridas na competência das autarquias a ele vinculadas.

c) disciplinar autoriza a Administração a apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos, não alcançando as sanções impostas a particulares não sujeitos à disciplina interna da Administração.

d) normativo autoriza a edição, pelo Chefe do Poder Executivo, de decretos em matéria de organização administrativa, tais como a criação de órgãos e cargos públicos.

e) hierárquico é aquele conferido aos agentes públicos para proferir ordens e aplicar sanções a seus subordinados, com vistas ao bom desempenho do serviço público.

Vamos lá? As letras "b" e "d" tratam do poder hierárquico. Como já estudamos, não há hierarquia entre a Administração Direta e Indireta. Assim, não é possível que o Ministro (Administração Direta) avoque, com base no Poder Hierárquico, as matérias inseridas na competência das entidades vinculadas (Administração Indireta). Além disso, a letra "E", misturou os conceitos: poder hierárquico e disciplinar. O poder disciplinar autoriza a Administração a apurar infrações e aplicar penalidades. Assim temos nossa resposta: letra "c"!!

Gabarito: C

17- (FCC – 2012 – TRT – Analista Judiciário) Constitui exemplo do poder disciplinar da Administração pública

a) a imposição de restrições a atividades dos cidadãos, nos limites estabelecidos pela lei.

b) a imposição de sanção a particulares que contratam com a Administração.

c) a edição de atos normativos para ordenar a atuação de agentes e órgãos administrativos.

d) a edição de regulamentos para a fiel execução da lei.

e) o poder conferido às autoridades de dar ordens a seus subordinados e rever seus atos.

As questões são bem repetitivas mesmo...Por isso, basta treinar! Como vimos, a Administração, em decorrência do poder disciplinar, pode impor sanções a particulares que contratam com a Administração.

Gabarito: B

18- (FCC - 2012 - TCE-AP - Técnico de Controle Externo)
Submetem-se ao poder disciplinar da Administração:

a) servidores submetidos ao regime estatutário e servidores ocupantes de emprego público.

b) funcionários públicos, exclusivamente.

c) particulares que atuam em setores considerados de interesse público.

d) as entidades da Administração indireta, em face da tutela exercida pelo ente instituidor.

e) os administrados, em face do poder da Administração de limitar a atuação privada em prol do interesse coletivo.

Como essa questão pode gerar certa dúvida, tratarei dos itens mais importantes.

B) A aplicação das punições é destinada aos agentes públicos, não exclusivamente aos funcionários públicos. Errado.

C) Lembre-se que o poder disciplinar só alcança os particulares ligados a Administração mediante algum vínculo jurídico (ex: contrato administrativo). Errado

E) Esse é o poder de polícia!

Gabarito: A

19- (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) A atividade da Administração consistente na limitação de direitos e atividades individuais em benefício do interesse público caracteriza o exercício do poder

a) regulamentar, exercido mediante a edição de atos normativos para fiel execução da lei e com a prática de atos concretos, dotados de autoexecutoriedade.

b) de polícia, exercido apenas repressivamente, em caráter vinculado e com atributos de coercibilidade e auto- executoriedade.

c) disciplinar, exercido com vistas à aplicação da lei ao caso concreto, dotado de coercibilidade e autoexecutoriedade.

d) de polícia, exercido por meio de ações preventivas e repressivas dotadas de coercibilidade e autoexecutoriedade.

e) disciplinar, consistente na avaliação de conveniência e oportunidade para aplicação das restrições legais ao caso concreto, o que corresponde à denominada autoexecutoriedade.

Evidente que o enunciado traz a definição de poder de polícia.

O poder de polícia decorre da prerrogativa que o Estado tem de restringir o exercício dos direitos individuais em prol do interesse coletivo. Mas vá com calma! A alternativa "b" diz que o poder de polícia é exercido apenas repressivamente, o que não é verdade, além de repressivo, poderá atuar também de forma preventiva.

Assim, só nos resta a alternativa "d", que é a correta.

Gabarito: "D"

20- (FCC – 2011 – TER-TO – Técnico Judiciário) Sobre o poder disciplinar, é correto afirmar:

a) Existe discricionariedade quanto a certas infrações que a lei não define, como ocorre, por exemplo, com o "procedimento irregular" e a "ineficiência no serviço", puníveis com pena de demissão.

b) Há discricionariedade para a Administração em instaurar procedimento administrativo, caso tome conhecimento de eventual falta praticada.

c) Inexiste discricionariedade quando a lei dá à Administração o poder de levar em consideração, na escolha da pena, a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

d) O poder disciplinar é sempre discricionário e decorre da supremacia especial que o Estado exerce sobre aqueles que se vinculam à Administração.

e) É possível, em determinadas hipóteses, que a Administração deixe de punir o servidor comprovadamente faltoso.

Bom pessoal, nessa questão a banca utilizou os ensinamentos da professora Di Pietro. Peço vênia para a transcrição.

"Discricionalidade existe também com relação a certas infrações que a lei não define; é o caso do "procedimento irregular" e da "ineficiência no serviço", puníveis com pena de demissão, e da "falta grave", punível com suspensão; são expressões imprecisas, de modo que a lei deixou à Administração a possibilidade de enquadrar os casos concretos em uma ou outra dessas infrações."

Gabarito: A

5. Poder regulamentar

Tudo bem até aqui?

Qualquer dúvida você pode me mandar um e-mail.

Vamos em frente!

ABRA O OLHO NESSE PONTO , **POIS ELE É UM DOS PODERES MAIS**

COBRADOS!!!

A corrente majoritária dos doutrinadores aponta o poder regulamentar como sendo a **competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo** para editar atos administrativos normativos, **complementares à lei** para a sua fiel execução.

Nas palavras de Marcelo Alexandrino "Os atos administrativos não têm destinatários determinados; incidem sobre todos os fatos ou situações que se enquadrem nas hipóteses que abstratamente

preveem. Os atos administrativos normativos editados pelo Chefe do Poder Executivo assumem a **forma de decreto.**”

Veja o que a Constituição Federal diz a respeito:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
(...)
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”

Mas se só o Chefe do Poder Executivo tem o poder regulamentar, em que “poder” se enquadrariam as resoluções, instruções normativas, regimentos expedidos por outras autoridades administrativas?

Nesse caso, fala-se em **“poder normativo”**, que é o poder da Administração de editar atos gerais (o ato não é dirigido a um sujeito específico, mas a uma generalidade) e abstratos (o ato não foi editado para incidir sobre um único fato, mas para ser aplicado todas as vezes que ocorrer determinada situação descrita na norma).

E qual seria a diferença fundamental entre lei e regulamento, professor?

Leandro Zannoni dá uma resposta precisa a essa pergunta: “a **lei** e o regulamento não se confundem, pois aquela **poderá inovar** na ordem jurídica, criando direitos e obrigações para as partes, já que a lei é ato normativo primário, fundado na Constituição. Já o **regulamento**, não obstante ser geral e abstrato, **não pode inovar a ordem jurídica**, pois sua função é de apenas detalhar o significado da lei: é **ato normativo secundário.**”

MUITO CUIDADO, MEUS CAROS, ESSE É O PONTO FULCRAL DE NOSSA AULA!!!

Existe no nosso ordenamento exceção a essa regra? Ou melhor, existe regulamento autônomo no Brasil?

Há sim uma exceção, meus caros. A prevista no art. 84, VI, da Constituição. Vejamos:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
(...)
VI - dispor, mediante decreto, sobre:
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;”

Como se vê, pode o Presidente (e os demais chefes do Poder Executivo: Governadores e Prefeitos) editar decreto autônomo, primário, para a:

- **“organização”** e
- **“funcionamento”** da administração federal

DESDE QUE esse decreto não implique em:

- **“aumento de despesa”** ou
- **“criação ou extinção de órgãos públicos”.**

Além disso, ele pode editar um decreto autônomo para extinguir funções ou cargos públicos quando vagos.

Lembre-se desse ponto da aula: (a) não há decreto autônomo, em regra; (b) há decreto autônomo para a organização e funcionamento da Administração; (c) esse decreto não pode aumentar despesa nem criar ou extinguir órgãos públicos; (d) há decreto autônomo para extinguir funções ou cargos quando vagos.

Esse “decreto autônomo” (como é conhecido o decreto com fundamento no art. 84, VI, da Constituição) pode ser delegado aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.poder regulamentar.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 84 da Constituição:

“Art. 84. Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações”.

MUITO CUIDADO NESSE PONTO!

A autorização para o Presidente delegar essa atribuição não significa que os atos normativos possam ser delegados. Como vimos acima, há previsão legal expressa no sentido de se vedar a delegação de atos normativos (art. 13, I, da Lei nº 9.784/99).

Assim, a previsão constitucional do art. 84, parágrafo único, é uma exceção e deve ser interpretada restritivamente, para se alcançar apenas as hipótese elencadas na CF.

Por fim, não podemos fechar esse tópico sem a menção à forma de **controle** que a Constituição traz para retirar do ordenamento jurídico um decreto que exorbite do poder regulamentar.

Ou seja: se o Presidente editar um decreto dizendo o que só a lei pode dizer, o que ocorre?

Nesse caso, o Congresso Nacional pode sustar o ato normativo.

Confira a redação do art. 49, V, da Constituição:

“Art.49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
(...)
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”

Vamos ver como esse tópico cai em concurso? Vamos lá!

Questões de
concurso

21- (FCC - 2013 - AL - PB - Procurador) O chamado poder regulamentar autônomo, trata-se de:

- a) exercício de atividade normativa pelo Executivo, disciplinando matéria não regulada em lei, de controversa existência no direito nacional.
- b) poder conferido aos entes federados para legislar em matéria administrativa de seu próprio interesse.
- c) atividade normativa exercida pelas agências reguladoras, nos setores sob sua responsabilidade.
- d) prerrogativa conferida a todos os Poderes para disciplinar seus assuntos interna corporis.
- e) atividade normativa excepcional, conferida ao Conselho de Defesa Nacional, na vigência de estado de defesa ou estado de sítio.

Como visto anteriormente, o decreto autônomo, que é de competência do Chefe do Executivo, não complementa nenhuma lei existente no direito brasileiro, e, sim, inova a ordem jurídica. De fato, é controversa no direito brasileiro a legitimidade do poder regulamentar autônomo. Portanto, a alternativa correta é a letra "a".

Gabarito: A

22- (FCC - 2013 - TRT - Analista Judiciário) Decreto do Poder Executivo Municipal restringiu a circulação de veículos em determinado horário em perímetro identificado da cidade, sob o fundamento de que a restrição seria necessária para melhoria da qualidade do ar na região, comprovadamente inadequada por medidores oficiais. A medida, considerando que o poder executivo municipal tenha competência material para dispor sobre a ordenação do tráfego e seja constitucionalmente obrigado a tutela do meio ambiente,

a) é expressão da faceta disciplinar do poder regulamentar, que pode se prestar a restringir a esfera de interesses dos administrados, com vistas ao atendimento do interesse público.

b) é expressão do poder disciplinar, na medida em que houve limitação, ainda que legal, dos direitos individuais dos administrados.

c) insere-se no poder normativo do Executivo Municipal, que pode editar atos normativos autônomos disciplinando os assuntos de interesse local da comunidade.

d) excede o poder regulamentar, que se restringe à disciplina de organização administrativa do ente, devendo essas disposições constarem de lei formal.

e) insere-se no poder regulamentar do Executivo, se as disposições do decreto municipal estiverem explicitando normas legais que estabeleçam as diretrizes de ordenação do sistema viário com vistas a preservação da qualidade do ar.

Nessa questão, o candidato poderia ficar em dúvida na Letra "c" ou na letra "e". Mas não vamos deixar qualquer dúvida, ok? A letra "c" trata-se do denominado decreto autônomo! No caso em tela não se pode falar em decreto autônomo, vez que este é cabível apenas quando: diga respeito ao funcionamento e organização da Adm. Pública e não implique aumento de despesa/criação ou extinção de órgão públicos/nem extinga funções ou cargos públicos, exceto quando vagos. Assim, Letra E é a certa.

Gabarito: Letra "E"

23- (FCC – 2012 – MPE-AL – Promotor de Justiça) Embora haja controvérsia acerca da existência do poder regulamentar autônomo em nossa ordem constitucional, é fato que a Constituição Federal autoriza o

Chefe do Poder Executivo Federal a dispor diretamente, mediante decreto, sobre

a) anistia ou remissão de tributos.

b) regime disciplinar dos militares.

c) organização e funcionamento da administração federal, desde que eventual aumento de despesa decorrente da criação de cargos ou órgãos esteja contemplada na lei de diretrizes orçamentárias.

d) requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra.

e) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Coloquei essa questão apenas para reforçar o entendimento da última questão. O treino leva à perfeição!!

Gabarito: E

24- (FCC – 2013 – TRT – Analista Judiciário) O poder regulamentar da Administração pública consiste em:

a) impor restrições à atuação de particulares, em benefício da coletividade, nos limites da lei.

b) controlar a atividade de órgãos inferiores, dando ordem a subordinados e verificando a legalidade dos atos praticados.

c) editar normas complementares à lei, para a sua fiel execução.

d) organizar a atividade administrativa, inclusive com a avocação de competências e criação de órgãos.

e) apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e particulares que contratam com a Administração.

Tranquilo, né? Como vimos, o poder regulamentar consiste em editar atos administrativos normativos, **complementares à lei** para a sua fiel execução.

Gabarito: C

25- (FCC – 2012 – MPE-PE- Técnico Ministerial) No que concerne ao poder regulamentar, considere a seguinte situação hipotética: o Prefeito de Olinda expediu decreto regulamentar cujo conteúdo contraria lei do mesmo Município, bem como impõe obrigações que não estão previstas na mencionada lei. Sobre o tema, é correto afirmar que decreto regulamentar

a) não pode contrariar a lei, nem impor obrigações que nela não estejam previstas.

b) não pode contrariar a lei, porém pode impor obrigações que nela não estejam previstas.

c) pode contrariar a lei, bem como impor obrigações que nela não estejam previstas, tendo em vista a autonomia e independência do Poder Executivo.

d) pode contrariar a lei, porém não pode impor obrigações que nela não estejam previstas.

e) não faz parte do poder normativo da Administração, vez que não é da competência do Chefe do Executivo.

Em primeiro lugar, reiteramos que o poder regulamentar é de competência exclusiva do chefe do executivo. Assim, o Prefeito de Olinda é competente para tanto. Porém, é vedado que o decreto regulamentar contraria lei e imponha obrigações não previstas.

Gabarito: A

26- (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) De acordo com Maria Sylvia Zanella di Pietro, o poder regulamentar é uma das formas de expressão da competência normativa da Administração Pública. Referido poder regulamentar, de acordo com a Constituição Federal,

a) é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que também pode editar decretos autônomos, nos casos previstos.

b) admite apenas a edição de decretos executivos, complementares à lei.

c) compreende a edição de decretos regulamentares autônomos sempre que houver lacuna na lei.

d) admite a delegação da competência originária em caráter geral e definitivo.

e) compreende a edição de decretos autônomos e regulamentares, quando houver lacuna na lei.

A corrente majoritária dos doutrinadores aponta o poder regulamentar como sendo a **competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo** para editar atos administrativos normativos, **complementares à lei** para a sua fiel execução. Sendo exclusiva a competência, é indelegável a edição de tais atos. A edição de decretos autônomos é permitida apenas em casos já previstos na CF/88, e, não, quando houver lacuna na lei.

Gabarito: "a".

27- (FCC/2011/TCE-SP/Procurador) Em relação aos poderes da Administração Pública, é correto afirmar que o poder

a) normativo é decorrência do poder vinculado da Administração, na medida em que só admite a prática de atos expressamente previstos em lei.

b) normativo é reflexo do poder discricionário nos casos em que é dado à Administração Pública o poder de substituir a lei em determinada matéria.

c) disciplinar é decorrente do poder de polícia administrativo, na medida em que admite a aplicação de sanções a todos os particulares.

d) disciplinar, no que diz respeito aos servidores públicos, é decorrente do poder hierárquico, na medida em que se traduz no poder da

Administração de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos sujeitos à sua disciplina.

e) regulamentar, quando decorrente do poder hierárquico, é discricionário, porque não encontra estabelecidos em lei as hipóteses taxativas de sua incidência.

Quando se fala em poder vinculado, o administrador não tem liberdade de escolha. Já o poder normativo é utilizado para editar atos administrativos normativos, complementares à lei para a sua fiel execução, letra "a" errada. A Administração não pode substituir a lei, ela atua nos limites desta, não podendo inovar na ordem jurídica. Portanto, a letra "b" está errada.

Como vimos o poder disciplinar vem do poder hierárquico, a disciplina imposta pelo poder disciplinar é interna, para dentro da própria administração e não a terceiros. Portanto letra "c" errada.

A letra "e" está errada porque esses dois esses dois poderes não se confundem. O poder hierárquico é o poder de distribuir as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes e o poder regulamentar é o poder de edição de normas complementares à lei. Gabarito: "d".

28- (FCC – 2011 – TRT - 4ªREG-RS - Analista Judiciário) É correta a afirmação de que o exercício do poder regulamentar está consubstanciado na competência

a) das autoridades hierarquicamente superiores das administrações direta e indireta, para a prática de atos administrativos vinculados, objetivando delimitar o âmbito de aplicabilidade das leis.

b) dos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, objetivando a fiel aplicação das leis, mediante atos administrativos expedidos sob a forma de homologação.

c) originária dos Ministros e Secretários estaduais, de editarem atos administrativos destinados a esclarecer a aplicabilidade das leis ordinárias.

d) dos Chefes do Poder Executivo para editar atos administrativos normativos destinados a dar fiel execução às leis.

e) do Chefe do Poder Executivo Federal, com a finalidade de editar atos administrativos de gestão, para esclarecer textos controversos de normas federais.

Essa nem precisamos comentar, não é mesmo? Ficou óbvio que a alternativa "d" é a correta.

Gabarito: D

29- (FCC – 2009 – DPE-MA – Defensor Público) Dentre os chamados Poderes da Administração, aquele que pode ser qualificado como autônomo e originário em determinadas situações previstas na Constituição Federal é o poder

a) hierárquico, que permite à autoridade superior a possibilidade de punição disciplinar independentemente de expressa previsão legal.

b) disciplinar, na medida que permite a imposição de sanções não previstas em lei.

c) regulamentar, que permite o exercício da função normativa do Poder Executivo com fundamento direto na Constituição Federal.

d) discricionário, que permite à Administração Pública atuar sem expressa vinculação à lei, nos casos em que inexistir disciplina normativa para o assunto.

e) de polícia, que permite à Administração Pública a prática de atos administrativos, preventivos e repressivos, para a disciplina de situações não previstas pela legislação.

A questão trata do poder regulamentar autônomo! Bem tranquilo, não?

Gabarito: C

6. Poder de polícia

6.1 Conceito

ATENÇÃO! ATENÇÃO! ATENÇÃO! ESSE É O PODER MAIS COBRADO EM QUALQUER BANCA DE CONCURSO!

O poder de polícia decorre da prerrogativa que o Estado tem de restringir o exercício dos direitos individuais em prol do interesse coletivo. Nesse sentido, o conceito de poder de polícia não pode ser dado sem mencionar a ideia de restrição de atos individuais em prol da coletividade.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 822-823) apresenta o conceito de poder de polícia sob dois enfoques: sentido amplo e sentido estrito. O primeiro englobaria todas as atividades do Estado **limitadoras do exercício da liberdade e da propriedade**, inclusive as editadas pelo Poder Legislativo sob a forma de lei geral e abstrata. O segundo seria relacionado às restrições realizadas pelo Poder Executivo (sejam elas gerais e abstratas ou concretas) com o propósito de **coibir atos individuais contrários aos interesses sociais**.

Para que fique claro na sua cabeça, citamos alguns exemplos de poder de polícia: concessão de alvará de construção pelo Município, aplicação de multa por construção irregular, por excesso de velocidade, por infração ambiental, etc., demolição de casa construída em obra pública, concessão de licença de instalação etc.

ATENÇÃO: O poder de polícia se preordena a **impor obrigações de não fazer**, ou seja, a Administração se vale do poder de polícia para evitar a ocorrência de danos, seja aplicando multa para quem viola a

legislação seja condicionando a execução de atividades a determinadas regras.

Assim, diz-se que esse poder é um **poder negativo**.

6.2 Atributos

Um tema **IMPORTANTÍSSIMO** para a sua prova quanto ao poder de polícia são os seus atributos.

São características ou atributos específicos – mas não exclusivos – do poder de polícia: discricionariedade, autoexecutoriedade, coercibilidade e indelegabilidade.

No que concerne ao atributo da **discricionariedade**, como vimos acima, é margem de liberdade que a lei confere ao agente público na prática de determinado ato. Ele poderá escolher se vai aplicar o ato desse ou daquele modo.

A discricionariedade será avaliada no caso concreto, observando se há essa margem de liberdade na lei.

Mas, via de regra, o ato proferido no uso do poder de polícia é discricionário, pois, na maioria das vezes, a lei dá ampla margem ao agente (p. ex.: ocorrido um dano ambiental, a lei prevê que o administrador deve aplicar multa, mas esta pode variar entre R\$ 100,00 e R\$ 20.000,00, é o agente quem vai decidir o valor)

Como vimos acima, se a lei der certa margem de liberdade ao agente, deixando de prever todas as hipóteses possíveis de aplicação da restrição ou qual a sanção que se deve impor, o ato decorrente do poder de polícia será discricionário. Por outro lado, se a lei não deixar margem ao agente, o ato será vinculado.

CUIDADO: A doutrina tradicional informa que a discricionariedade é um atributo do poder de polícia. Contudo, há casos em que a lei não confere ao agente público qualquer margem para avaliar se aplicará um ato de polícia ou como aplicará.

Por exemplo: se João construiu sua casa em área pública, não há outra saída, o agente público deve determinar que João deixe o local e promova a demolição da casa. Se João não sair no prazo, o agente deverá demolir a construção.

Nessa situação, o agente não tem pra onde correr, o ato é vinculado.

A **autoexecutoriedade**, por sua vez, é o poder que a Administração tem de modificar imediatamente a ordem jurídica valendo-se de seus próprios atos ou instrumentos, **sem precisar buscar as medidas executórias do Poder Judiciário**.

Esse atributo, contudo, não pode ser aplicado irrestritamente pela Administração.

Bandeira de Mello (2010, p. 842) informa que o atributo da autoexecutoriedade pode ser colocado em prática nas seguintes hipóteses:

a) quando a **lei** expressamente autorizar;

b) quando a adoção da medida for **urgente** para a defesa do interesse público e não comportar as delongas naturais do pronunciamento judicial sem sacrifício ou risco para a coletividade;

c) quando **inexistir outra via** de direito capaz de assegurar a defender em cumprimento à medida de polícia.

Por fim, como último atributo do poder de polícia, tem-se a **coercibilidade**.

Esse atributo representa a imposição dos atos do Estado sobre os indivíduos. Como bem destaca Carvalho Filho (2005, p. 67), esses atos decorrem do *ius imperii* estatal. Assim, no uso do poder de polícia, a Administração pode usar a **força** necessária para impor a vontade geral sobre o particular.

Esse atributo coloca em destaque o princípio da **proporcionalidade**. No uso dos meios coativos, a Administração deve agir com os instrumentos estritamente necessários para fazer impor a sua vontade, ou seja, o meio escolhido deve ser adequado para atingir o objetivo e, ao mesmo tempo, deve ser o menos gravoso possível para se obter o resultado esperado. Caso essa relação entre meios e fins não seja observada, o agente incorrerá em abuso de poder.

Questões de concurso

30- (FUMARC - Advogado - 2009- Órgão: Pref. Governador Valadares/MG) Poder de polícia se revela por meio de ato normativo, como na seguinte hipótese:

a) A construção clandestina em logradouro público está sujeita à demolição, não tendo o invasor de má-fé direito à retenção, nem à indenização pelo Município de eventuais benfeitorias.

b) Não há exercício do poder de polícia na renovação de licença para localização, onde não há o que verificar, pois o estabelecimento é o mesmo que inicialmente foi licenciado.

c) O direito de exploração de comércio em determinado local não inibe a municipalidade de alterá-lo em prol da comunidade.

d) Coerção fática exercida por aparato físico como o ocorre na apreensão de mercadoria, constitui elemento discricionário da atuação estatal.

Vimos que Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 822-823) apresenta o conceito de poder de polícia sob dois enfoques: sentido amplo e sentido estrito. No sentido amplo englobaria todas as atividades do Estado **limitadoras do exercício da liberdade e da**

propriedade, inclusive as editadas pelo Poder Legislativo sob a forma de lei geral e abstrata, inclusive tratando-se da exploração de comércio, podendo o Estado modifica-lo em prol da sociedade.

Gabarito: Letra "C".

31- (FCC – 2012 – TRT – Juiz do Trabalho) A Constituição Federal estabelece, entre os direitos individuais, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Entre os poderes conferidos à Administração, insere-se o poder de polícia, o qual, aplicado de maneira consentânea com o referido mandamento constitucional

a) possibilita a atuação coercitiva da Administração, apenas em caráter repressivo, a cargo da polícia administrativa.

b) autoriza a Administração a atuar preventiva e repressivamente, nos limites da lei, limitando o exercício de direitos individuais em benefício do interesse público.

c) autoriza a atuação da Administração, nos limites da lei, limitando o exercício de direitos individuais para garantir a segurança e a ordem pública, não podendo atingir o exercício de atividades econômicas.

d) autoriza a imposição de restrições ao exercício de atividades econômicas, nos limites da lei, em prol do interesse público, não podendo importar limitação ao exercício de direitos individuais.

e) possibilita a atuação coercitiva da Administração, utilizando meios diretos e indiretos de execução, apenas nas hipóteses de ocorrência de conduta ilícita do particular.

A questão trata do atributo que acabamos de estudar: coercibilidade. Conforme vimos, no uso do poder de polícia, a Administração pode usar a força necessária para impor a vontade geral

sobre o particular, atuando, assim, de forma repressiva. Porém, em regra, o poder de polícia é utilizado de forma preventiva. Assim, temos que letra "b" que se encaixa perfeitamente nas características descritas.

Gabarito: B

6.3 Indelegabilidade

Atualmente, alguns doutrinadores colocam a indelegabilidade com um atributo do poder de polícia.

De qualquer forma, é bom que ele venha em tópico separado de nossa aula **PARA VOCÊ NÃO SE ESQUECER NUNCA** que o poder de polícia não pode ser delegado!

Na lição de Marcelo Alexandrino (2010, p. 243-244), o poder de polícia não pode ser delegado para pessoas da iniciativa privada. Não seria possível sequer a delegação do poder de polícia às empresas concessionárias de serviço público ou às empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista).

Assim, o poder público não pode delegar à empresa que administra determinada rodovia privatizada a atribuição de aplicar multa aos motoristas que viajam em excesso de velocidade. As multas devem ser aplicadas pelo DETRAN do respectivo Estado.

Isso quer dizer que até os "pardais" ou os radares eletrônicos devem ser instalados e administrados pelo Estado, professor?

Não, meus caros, essa é mais uma valiosa lição que você deve levar para a sua prova: o Estado pode contratar particulares e delegar a eles a atribuição de **executar atos materiais** relacionados às atividades tipicamente de polícia, ou seja, ele pode contratar uma empresa para, simplesmente, tirar as fotos dos carros que passam em alta velocidade. Quem vai aplicar a multa e cobrá-la é o DETRAN e não a empresa.

Mas, **CUIDADO!** Hely Lopes Meireles admite a delegação limitada do poder de polícia. Veremos isso na análise da última questão desta aula.

Assim, falou em atributos do poder de polícia, lembre-se das iniciais:

D A C I

6.4 Polícia administrativa x Polícia judiciária

Estamos estudando o poder de polícia no âmbito do direito administrativo, exercido pela Administração Pública. Essa polícia, sob um enfoque tradicional, se contrapõe à polícia judiciária, que é aquela exercida, normalmente, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil.

Segundo os ensinamentos de Gasparini (2008, p. 131-132), apresentamos o seguinte quadro que diferencia a polícia administrativa da polícia judiciária:

Polícia administrativa	Polícia judiciária
atuação essencialmente preventiva	atuação repressiva
exercida por vários órgãos da Administração Pública	exercida pelos órgãos responsáveis pela segurança pública (PM e polícia civil);
incide sobre a propriedade, a liberdade e as atividades dos indivíduos	Incide sobre a própria pessoa
visa coibir a desordem social	busca a responsabilização penal
sujeita às normas administrativas	sujeita, essencialmente, às

	normas processuais penais
	caráter investigativo

Questões de concurso

32- (FCC - 2013 - TJ-PE - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento) Analise as situações abaixo descritas que correspondem ao exercício de poderes da Administração:

I. Edição de decreto do Poder Executivo dispendo sobre a organização e funcionamento de órgãos administrativos.

II. Declaração de inidoneidade de particular para participar de licitação ou contratar com a administração pública.

III. Concessão de licença de instalação e funcionamento para estabelecimento comercial.

As situações descritas correspondem, respectivamente, aos poderes

- a) regulamentar, de polícia e normativo.
- b) disciplinar, de polícia e regulamentar.
- c) normativo, disciplinar e regulamentar.
- d) normativo, disciplinar e de polícia.
- e) hierárquico, disciplinar e regulamentar.

Vamos recapitular?

Poder normativo ou regulamentar é o poder conferido à Administração para expedição de decretos e regulamentos. É o que

justifica as portarias, os regimentos internos e uma série de atos que se assemelham às leis, mas que, em sentido estrito não o são.

Poder Disciplinar é o poder atribuído a Administração Pública para aplicar sanções administrativas aos seus agentes pela prática de infrações de caráter funcional. Também se aplica a particulares que se sujeitam à disciplina da Administração Pública, como as empresas privadas que contratam com a Administração.

Poder de Polícia é o poder que a Administração tem para limitar o exercício de direitos e atividades econômicas dos particulares. É um poder que somente o faz porque quer proteger os interesses da coletividade.

Gabarito: Letra "D".

33- (FCC - 2013 - TRT - 18ª Região (GO) - Analista Judiciário - Área Judiciária) A Administração pública, em regular fiscalização a estabelecimentos comerciais, autuou e impôs multa aos infratores das normas que disciplinavam o segmento. Essa atuação da Administração é expressão do poder

a) de polícia, sendo o ato de imposição de multa dotado do atributo da discricionariedade.

b) de polícia, sendo o ato de imposição de multa dotado de exigibilidade e coercibilidade.

c) disciplinar, dotado do atributo de autoexecutoriedade.

d) regulamentar, que permite que a Administração institua e aplique multas pecuniárias aos administrados.

e) regulamentar, em sua faceta de poder de polícia, que permite que a Administração institua multas pecuniárias aos administrados.

Pessoal, o que já comentamos sobre o poder de polícia se aplica aqui. Vejam como as questões trazem conceitos repetido, provando que concurso é treino à exaustão. Para ilustrar essa questão, suponhamos que a ANIVSA decida fiscalizar um restaurante. Nesse caso, ela está exercendo seu poder de polícia e a aplicação de multa e outras medidas como o fechamento do estabelecimento são decorrências do mesmo.

Lembre-se que a aplicação de multa **não** é ato discricionário, pois não cabe ao administrador avaliar se irá ou não aplicá-la. Se o fiscalizado infringir normas para as quais existe tal sanção prevista, não lhe resta saída. Será multado.

Gabarito: 1

34- (FCC – 2013 – TRT – juiz do Trabalho) Considere (i) imposição de restrição ao exercício de atividade que enseje risco à saúde pública; (ii) aplicação de pena de suspensão do direito de contratar com a Administração a particular que descumpriu obrigações decorrentes de contrato administrativo; (iii) edição de regimento disciplinando o funcionamento de órgão público colegiado. Referidos atos caracterizam, respectivamente, representação do exercício, pela Administração, de poder.

- a) de polícia; hierárquico e disciplinar
- b) normativo; hierárquico e disciplinar.
- c) regulamentar; de polícia e hierárquico.
- d) de polícia, disciplinar e normativo.
- e) disciplinar; hierárquico e regulamentar.

As questões seguem o mesmo modelo: identificar o tipo de poder!
Vamos lá?

I- Olha aí a Administração limitando o exercício de direitos e atividades econômicas dos particulares. Só pode ser poder de polícia!

II- Esse caso já está bem batido né? Sempre tomem cuidado com a diferença entre poder disciplinar e poder hierárquico!

III- Esse item é tranquilo. Poder normativo, claro!

Gabarito: D

35- (FCC – 2013 – TRT – Analista Judiciário) Considere a atuação da Administração pública:

I. suspensão temporária de particular contratado pela admissão para participar de licitação.

II. interdição de restaurante em face de risco à saúde pública.

III. edição de decreto contendo normas complementares para execução de lei.

A relação correta entre a atuação da Administração e o poder que a autoriza é

a) I II III
disciplinar de polícia regulamentar

b) I II III
de polícia de polícia regulamentar

c) I II III
regulamentar de políciadisciplinar d)

I II III
disciplinar disciplinar hierárquico

e) I II III
disciplinar regulamentar hierárquico

Coloquei essa questão só para vocês notarem como a banca é repetitiva ao tratar do tema. Com tantos exercícios iguais é difícil errar, hein?

Gabarito: A

36- (FCC – 2013 – TRT – Analista Judiciário) Durante regular fiscalização, fiscais de determinada municipalidade identificaram que um estabelecimento comercial do setor de bares e restaurantes estava utilizando indevidamente a calçada para instalação de mesas e cadeiras. Os agentes municipais, considerando que estavam devidamente autorizados pela lei, no correto desempenho de suas funções,

a) apreenderam as mesas e cadeiras e multaram o estabelecimento, no exercício de seu poder disciplinar.

b) interditaram o estabelecimento, no exercício de seu poder de tutela administrativa.

c) apreenderam as mesas e cadeiras irregulares e multaram o estabelecimento, no exercício do poder de polícia.

d) multaram o estabelecimento e determinaram a instauração de processo de interdição do estabelecimento, como expressão de seu poder hierárquico.

e) interditaram o estabelecimento e apreenderam todo o mobiliário da calçada, como expressão de seu poder de autotutela.

Vimos que a apreensão e multa, no caso em tela, é decorrente do poder de polícia.

Gabarito: C

37- (FCC – 2013 – TER-RO – Técnico) Considere as seguintes atividades:

I. Limita direitos.

II. Disciplina direitos.

III. Regula a prática de ato.

IV. Regula a abstenção de fato.

Considera-se poder de polícia, desde que preenchidos os demais requisitos legais, as atividades da Administração pública descritas em

(A) I e III, apenas.

(B) II, III e IV, apenas.

(C) II e IV, apenas.

(D) III e IV, apenas.

(E) I, II, III e IV.

Essa é uma questão bem legal! Abrange vários aspectos do poder de polícia! E foi retirada do Código Tributário Nacional. Vamos ver?

Art 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Agora fica fácil!

Gabarito: E

38- (FCC – 2013 – MP-AM – Agente técnico jurídico) A concessão de licença para funcionamento de estabelecimento comercial constitui exemplo de atuação administrativa fundada no poder

(A) regulamentar.

(B) disciplinar.

(C) de polícia.

(D) normativo.

(E) hierárquico.

Vamos treinar!!! Essa concessão de licença que trata as questões são fundadas no poder de polícia!

Gabarito: C

39- (FCC – 2012 – TRT-PE- Técnico) O conceito moderno de poder de polícia o define como a atividade do Estado que limita o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Em relação ao poder de polícia administrativa, é correto afirmar que

a) é exclusivo da autoridade superior do ente público competente para a fiscalização.

b) compreende a adoção de medidas repressivas para aplicação da lei ao caso concreto.

c) incide subsidiariamente à polícia judiciária, inclusive para coibir a prática de ilícito penal.

d) cria obrigações e limitações aos direitos individuais quando a lei não tiver disposto a respeito.

e) impõe apenas obrigações de fazer, na medida em que não pode impor abstenções e proibições aos administrados.

Essa é uma questão bem bacana! Primeiro porque trata da polícia administrativa. Segundo porque pega o candidato que só decora! Lembra do quadrinho que coloquei diferenciando a polícia administrativa da judiciária? Ótimo! De acordo com o quadrinho, a atuação da polícia administrativa é essencialmente preventiva. Porém, não exclusiva! Assim, pode sim compreender medidas repressivas para a aplicação da lei.

Gabarito: B

40- (FCC – 2012 – TRT-SE – Juiz do Trabalho) A respeito dos poderes da Administração, é correto afirmar que o poder

a) de polícia constitui atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente, entre outros, à segurança e à tranquilidade pública.

b) hierárquico fundamenta a avocação, pela Administração direta, de matérias inseridas na competência das autarquias a ela vinculadas.

c) regulamentar autoriza a edição, pelo Chefe do Executivo, de normas complementares à lei, admitindo-se o regulamento autônomo para matéria de organização administrativa, incluindo a criação de órgãos e de cargos públicos.

d) de polícia é exercido pelo Poder Executivo, por intermédio da autoridade competente, mediante a edição de normas gerais criando obrigações para toda a coletividade, disciplinadoras de atividades individuais, concernentes, entre outros, à segurança, à higiene, à ordem e aos costumes.

e) hierárquico, também denominado disciplinar, corresponde ao poder conferido aos agentes públicos para emitir ordens a seus subordinados e aplicar as sanções disciplinares não expressamente previstas em lei.

Pessoal, a letra "a" está perfeita! É isso mesmo! Levem esse item para a prova, ok? Com essas informações é possível fechar vários itens relacionados ao poder de polícia!

Quanto a letra "c", muito cuidado a pegadinha! O regulamento autônomo não pode criar órgãos! Apenas extinguir cargos, quando vagos, ok?

Gabarito: A

41- (FCC - 2012 - TJ-PE - Oficial de Justiça) Em matéria do poder de polícia de que dispõe a Administração Pública, considere:

I. A finalidade do poder de polícia se restringe à defesa do Estado e de sua Administração, conferindo-lhe poderes para anular liberdades públicas ou direitos dos cidadãos.

II. O poder de polícia tem atributos específicos, peculiares, e tais são a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade, mas passíveis de controle em geral.

III. No poder de polícia originário e no delegado observa-se que o primeiro é pleno no seu exercício e consuetário, ao passo que o segundo é limitado nos termos da delegação e se caracteriza por atos de execução.

IV. As condições de validade do poder de polícia são diferentes das dos demais atos administrativos comuns porque limitadas à proporcionalidade da sanção e à legalidade dos meios empregados pela Administração.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I, II e IV.
- c) I, III e IV.
- d) II e III.
- e) II, III e IV.

Você que é um aluno sagaz já percebeu que Poder de Polícia é o que mais cai nas provas de concurso quando o assunto é poderes!

Como vimos, o poder de polícia decorre da prerrogativa que o Estado tem de restringir o exercício dos direitos individuais em prol do interesse coletivo. Observe que o poder de polícia não age para anular a liberdade pública e nem os direitos dos cidadãos, muito pelo contrário, o poder de polícia é limitado pelas garantias constitucionais conferidas ao cidadão.

Há uma via de mão dupla: o poder de polícia limita direitos individuais em prol da coletividade, mas também é limitado pelos direitos individuais do cidadão, que não pode ver o seu direito individual anulado. Item "I" errado.

São características ou atributos específicos do poder de polícia: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

ATENÇÃO: Alguns doutrinadores colocam também a indelegabilidade como atributo do poder de polícia. Item "II" correto.

Segundo Hely Lopes Meirelles: "Deve -se distinguir o poder de polícia originário do poder de polícia delegado, pois que aquele nasce com a entidade que o exerce e este provém de outra, através de transferência legal. O poder de polícia originário é pleno no seu exercício e consuetudinário, ao passo que o delegado é limitado aos termos da delegação e se caracteriza por atos de execução." Item "III" correto.

As condições de validade dos atos administrativos decorrentes do poder de polícia não são diferentes, são as mesmas. Item "IV" errado.

Gabarito: Letra "d".

42- (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) Considerando que sejam atributos do poder de polícia a discricionariedade, a coercibilidade e a autoexecutoriedade, da qual são desdobramentos a exigibilidade e a executoriedade, é correto afirmar:

a) A discricionariedade está presente em todos os atos emanados do poder de polícia.

b) A exigibilidade compreende a necessidade de provocação judicial para adoção de medidas de polícia.

c) A autoexecutoriedade prescinde da coercibilidade, que pode ou não estar presente nos atos de polícia.

d) A coercibilidade traduz-se na caracterização do ato de polícia como sendo uma atividade negativa, na medida em que se presta a limitar a atuação do particular.

e) O poder de polícia pode ser exercido por meio de atos vinculados ou de atos discricionários, neste caso quando houver certa margem de apreciação deixada pela lei.

A doutrina tradicional informa que a discricionariedade é um atributo do poder de polícia. Contudo, há casos em que a lei não confere ao agente público qualquer margem para avaliar se aplicará um ato de polícia ou como aplicará. Nesses casos, o ato será vinculado. Dessa forma a discricionariedade não está presente em todos os atos emanados do poder de polícia. Alternativa "a" errada.

A professora Di Pietro argumenta que a exigibilidade está relacionada a prerrogativa de a administração pública impor obrigações ao administrado, sem precisar buscar as medidas executórias do Poder Judiciário. Enquanto a executoriedade refere-se à possibilidade de a administração modificar imediatamente a ordem jurídica valendo-se de seus próprios atos ou instrumentos. Alternativa "b" errada, porque a exigibilidade independe de provocação judicial.

O item "c" está errado, pois a autoexecutoriedade decorre da coercibilidade (prescinde = dispensa).

É óbvio que a alternativa "d" está errada. Atividade negativa é a imposição de um "não-fazer", ou seja, o poder público edita normas que impõem ao cidadão deveres que o impedem de exercer o direito de propriedade ou a atividade econômica da forma que bem entenderem. Isso ocorre, por exemplo, quando um município edita as regras de construção em determinado bairro. O particular, ao construir, tem o dever negativo de não avançar além das medidas definidas na norma

(p. ex.: não desnivelar a calçada, colocar o recuo adequado entre o muro e o início da construção, etc.).

Isso não tem qualquer relação com o atributo da coercibilidade, que se relaciona com a possibilidade que a Administração tem de usar a força necessária para impor a vontade geral sobre o particular.

Gabarito: Letra "e".

43- (FCC – 2012 – TER – Técnico Judiciário) Analise as assertivas abaixo concernentes ao poder de polícia.

I. O poder de polícia só poderá reduzir os direitos individuais quando em conflito com interesses maiores da coletividade e na medida estritamente necessária à consecução dos fins estatais.

II. Constituem meios de atuação do poder de polícia, dentre outros, as medidas repressivas, como, por exemplo, dissolução de reunião, interdição de atividade e apreensão de mercadorias deterioradas.

III. A medida de polícia, quando discricionária, não esbarra em algumas limitações impostas pela lei, como por exemplo, no que concerne à competência e à finalidade.

IV. O poder de polícia tanto pode ser discricionário, como vinculado, ressaltando-se que ele é vinculado na maior parte dos casos.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e IV.
- d) III e IV.
- e) I e II.

Apenas alguns comentários...

O item III afirma que a medida polícia não esbarra em algumas limitações impostas pela lei (competência e finalidade). Errado, não é

mesmo? Como todo ato administrativo o poder de polícia deve observar os requisitos de validade que são: competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

Quanto ao item IV, já estudamos que em regra o poder de polícia é discricionário. Portanto, temos os itens I e II como corretos.

Gabarito: E

44- (FCC - 2012 - INSS - Perito Médico Previdenciário) Quando a Administração Pública limita direitos ou atividades de particulares sem qualquer vínculo com a Administração, com base na lei, está atuando como expressão de seu poder

- a) hierárquico.
- b) de polícia.
- c) normativo.
- d) regulamentar.
- e) disciplinar.

Como já mencionado, o poder de polícia decorre da prerrogativa que o Estado tem de restringir o exercício dos direitos individuais em prol do interesse coletivo.

Gabarito: B.

45- (FCC - 2011 - TCE-SE - Analista de Controle Externo) Agente da Prefeitura do Município de Aracaju, tendo constatado que um bar na cidade funcionava sem alvará nem habite-se, e em claro desacordo com determinadas normas exigidas pela municipalidade no tocante a tratamento acústico e acessibilidade do estabelecimento, resolve aplicar multa. Trata-se, no presente caso, de modo de manifestação de poder da Administração conhecido na doutrina como poder

- a) hierárquico.
- b) regulamentar.
- c) disciplinar.
- d) de polícia.
- e) de autoridade.

Tranquila né? Apenas para treino!! Esse é um clássico exemplo da manifestação do poder de polícia.

Gabarito: D

46- (FCC – 2011 – TRT-20^a- Analista Judiciário) A Administração Pública, no exercício de seu poder de polícia, aplicou multa a munícipe por infração ao ordenamento jurídico. Não ocorrendo o pagamento espontaneamente pelo administrado, a Administração decide praticar imediatamente e, de forma direta, atos de execução, objetivando o recebimento do valor. A conduta da Administração Pública

a) está correta, tendo em vista o atributo da coercibilidade presente nos atos de polícia administrativa.

b) não está correta, tendo em vista que nem todas as medidas de polícia administrativa têm a característica da autoexecutoriedade.

c) está correta, tendo em vista o atributo da imperatividade existente nos atos de polícia administrativa.

d) não está correta, tendo em vista que os atos de polícia administrativa são vinculados e, portanto, inexiste discricionariedade na atuação da Administração Pública

e) está correta, tendo em vista a prerrogativa da Administração de praticar os atos de polícia administrativa e colocá-los em imediata execução, sem dependência à manifestação judicial.

Como estudamos, são atributos do poder de polícia: a auto-executoriedade, a discricionariedade e coercibilidade. Porém, a auto-executoriedade é atributo típico dos atos de polícia, mas não de todos. A cobrança de multa administrativa não é auto-executória!! Só poderá ser executada judicialmente, não sendo facultado à Administração fazer uso de seus próprios meios de cobrança.

Gabarito: B

47- (FCC – 2011 – TRT – Analista Judiciário) O poder de polícia
a) possui, como meio de atuação, apenas medidas de caráter repressivo.

b) delegado é limitado aos termos da delegação e se caracteriza por atos de execução.

c) é sempre discricionário.

d) não é inerente a toda Administração, não estando presente, por exemplo, na esfera administrativa dos Municípios.

e) não tem como um de seus limites a necessidade de observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Vamos aos itens?

A letra "a" está errada, pois o poder de polícia também atua preventivamente. A letra "c" afirma ser sempre discricionário o poder de polícia. Não né? Embora a discricionariedade seja a regra no exercício do poder de polícia, nada impede que haja vinculação. A letra "d" também erra ao afirmar que não está presente nos Municípios, vez que está presente em todos os níveis da Federação. A letra "e" também está incorreta, pois limitam-se sempre a observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Gabarito: B

48- (FCC – 2011 – TER-TO – Técnico Judiciário) No que concerne ao poder de polícia, é correto afirmar:

- a) É vedada a utilização de meios diretos de coação.
- b) Constitui-se somente por atividades preventivas.
- c) É puramente discricionário.
- d) Incide sobre pessoas.
- e) É possível a utilização de meios indiretos de coação.

Levem esse detalhe para a prova, ok? O Poder de polícia pode utilizar de meios indiretos de coação. É o atributo da coercibilidade.

Gabarito: E

49- (FCC/2011/TRT-14ªReg-(RO e AC)/Analista Judiciário) O poder de polícia:

- a) possui, como meio de atuação, apenas medidas de caráter repressivo.
- b) delegado é limitado aos termos da delegação e se caracteriza por atos de execução.
- c) é sempre discricionário.
- d) não é inerente a toda Administração, não estando presente, por exemplo, na esfera administrativa dos Municípios.
- e) não tem como um de seus limites a necessidade de observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Meus caros, vimos um tópico específico só sobre a indelegabilidade do Poder de Polícia. Considerada até mesmo como um atributo desse poder por Di Pietro e Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino.

Porém, a doutrina tradicional de Hely Lopes Meirelles, nesse ponto isolado (só ele pensa assim), informa que o poder de polícia pode ser

delegado de forma limitada. Confira o que diz o autor: "Deve -se distinguir o poder de polícia originário do poder de polícia delegado, pois que aquele nasce com a entidade que o exerce e este provém de outra, através de transferência legal. O poder de polícia originário é pleno no seu exercício e consuetudinário, ao passo que o delegado é limitado aos termos da delegação e se caracteriza por atos de execução."

Assim, com fundamento nessa doutrina, considerou-se a alternativa "b" como correta.

Gabarito: B

50- (FUMARC - Administrador-2011-Pref. Matozinhos/MG)O poder de polícia pode ser preventivo ou repressivo quando

- a) na primeira hipótese, incide sobre bens, e, na segunda, pelo direito penal, sobre pessoas.
- b) na primeira hipótese, pelo direito penal, incide sobre pessoas, e, na segunda, sobre bens.
- c) o fato de ser preventivo e repressivo depende de pessoa jurídica que se aplica na administração centralizada ou descentralizada.
- d) na primeira hipótese, incide sobre bens, direitos ou atividades, e, na segunda, pelo direito penal sobre pessoas.

Polícia administrativa	Polícia judiciária
atuação essencialmente preventiva	atuação repressiva
incide sobre a propriedade, a liberdade e as atividades dos indivíduos	Incide sobre a própria pessoa

Gabarito: Letra "d".

7. Poder vinculado

No estudo dos atos administrativos o administrador se depara com uma situação em que não há margem alguma de liberdade para atuar, pois a lei determinou que o único comportamento possível e obrigatório a ser adotado para a hipótese era aquele, o ato praticado é vinculado.

Nesse caso, a atuação do administrador encontra-se tipificada na lei, não há avaliação acerca de conveniência e oportunidade (=mérito), ele está amarrado, engessado, fixado, congelado pelas imposições legais.

Saiba que o **poder vinculado**, faz com que a Administração pratique os seus atos de forma limitada.

Podemos analisar esse poder como um dever da Administração, tendo em vista que a Administração, ao exercer o ato vinculado, está exercendo um dever de observar as imposições legais, ou seja, está observando o princípio da legalidade, inserto no art. 37, *caput*, da Constituição.

Com esta imagem na mente, não há como errar na prova:

Poder vinculado:



administrador

Leis e atos normativos

(Imagem extraída de <http://serigreja.wordpress.com/2012/04/11/antes-de-amarrar-satanas-11/>)

8. Poder Discricionário

O poder discricionário, por outro lado, existe porque a atividade administrativa é dinâmica, ou seja, o legislador não pode prever todas as situações presentes e futuras de possível ocorrência para a Administração. Caso o administrador se depare com uma situação para qual a lei confira margem de decisão, deve escolher a alternativa que mais se adéque ao interesse público.

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo assim definem “**Poder discricionário** é conferido à Administração para a prática de atos discricionários (e a sua revogação), ou seja, é aquele em que o agente administrativo dispõe de uma razoável liberdade de atuação, podendo valorar a oportunidade e conveniência da prática do ato, quanto ao seu motivo, e, sendo o caso, escolher dentro dos limites legais, o seu conteúdo (objeto).”.

Dentro das balizas conferidas pela Lei, o administrador público exerce o seu Poder discricionário no caso concreto. Através de um juízo

de conveniência e oportunidade (= mérito administrativo) ele decidirá qual conduta é mais adequada ao interesse público.

Você leu bem: "dentro das balizas conferidas pela Lei". Não há discricionariedade fora da lei.

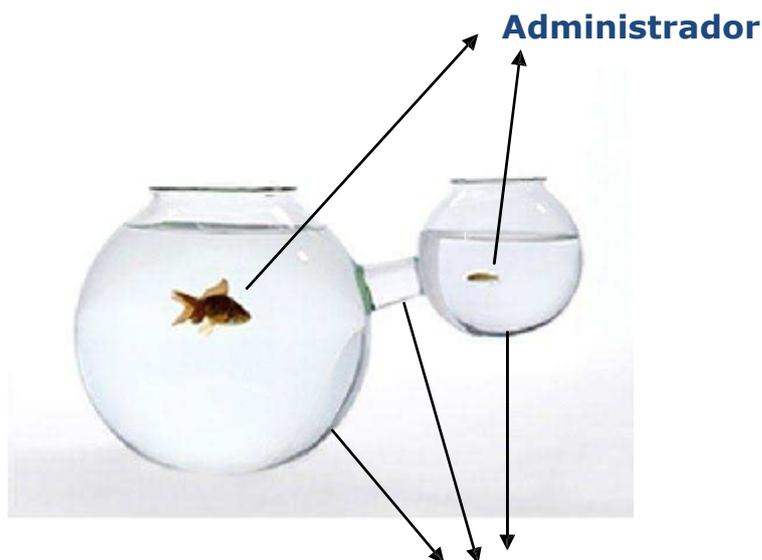
É por isso que Alexandrino e Paulo ensinam que "na prática de um ato discricionário a administração exerce o poder discricionário e, também, o poder vinculado."

Poucos concursos cobram "poder discricionário" e "poder vinculado" no edital.

Isso ocorre porque, como bem ensina Di Pietro, nem o poder vinculado nem o poder discricionário são autônomos. Na verdade, esses poderes são atributos de outros poderes ou competência da Administração. A autora acredita que a discricionariedade é uma prerrogativa.

Para que você visualize melhor o poder discricionário, tenha em mente a seguinte figura:

Poder discricionário



Delimitação legal ou normativa

(Imagem extraída de: <http://noticias.vidrado.com/curiosidades/curiosos-aquarios-em-vidro-soprado/>)

Questões de concurso

51- (FCC - 2012 - TJ-PE - Oficial de Justiça) No que se refere aos poderes administrativo, discricionário e vinculado, é INCORRETO afirmar:

a) Mesmo quanto aos elementos discricionários do ato administrativo há limitações impostas pelos princípios gerais de direito e pelas regras de boa administração.

b) A discricionariedade é sempre relativa e parcial, porque, quanto à competência, à forma e à finalidade do ato, a autoridade está subordinada ao que a lei dispõe.

c) Poder vinculado é aquele que o Direito Positivo – a Lei – confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização, mas lembrando a dificuldade de se encontrar um ato administrativo inteiramente vinculado.

d) A atividade discricionária encontra plena justificativa na impossibilidade de o legislador catalogar na lei todos os atos que a prática administrativa exige.

e) Na categoria dos atos administrativos vinculados, a liberdade de ação do administrador é ampla, visto que não há necessidade de se ater à enumeração minuciosa do Direito Positivo para realizá-la.

Todas as alternativas estão corretas, com exceção a alternativa "e", a qual diz exatamente o oposto sobre os atos vinculados. Lembre-se que o poder vinculado faz com que a Administração pratique os seus atos de forma limitada, desta forma, a atuação do administrador está engessada pelas imposições legais.

Gabarito: Letra "e".

52- (FCC – 2011 – TER-AM- Analista Judiciário) Considere os conceitos abaixo, sobre os poderes administrativos.

I. Poder que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência e oportunidade.

II. Poder de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos e ordenar a atuação dos seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal.

III. Faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

Os conceitos acima se referem, respectivamente, aos poderes

- a) regulamentar, vinculado e disciplinar.
- b) arbitrário, disciplinar e de polícia.
- c) vinculado, subordinado e hierárquico.
- d) de polícia, disciplinar e hierárquico.
- e) discricionário, hierárquico e disciplinar.

Vamos ao treino! O item I refere-se ao poder discricionário, vez que há liberdade na escolha. O item II versa sobre o poder hierárquico, e por fim, o item III sobre o poder disciplinar, vez que há punição.

Gabarito: E

53- (FCC – 2011 – TER-AC- Analista Judiciário) Sobre os poderes administrativos, considere:

I. Poder que a lei confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização.

II. Poder que o Direito concede à Administração Pública, de modo implícito ou explícito, para a prática de atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

III. Faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo de explicar a lei para a sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei.

Os conceitos acima se referem, respectivamente, aos poderes

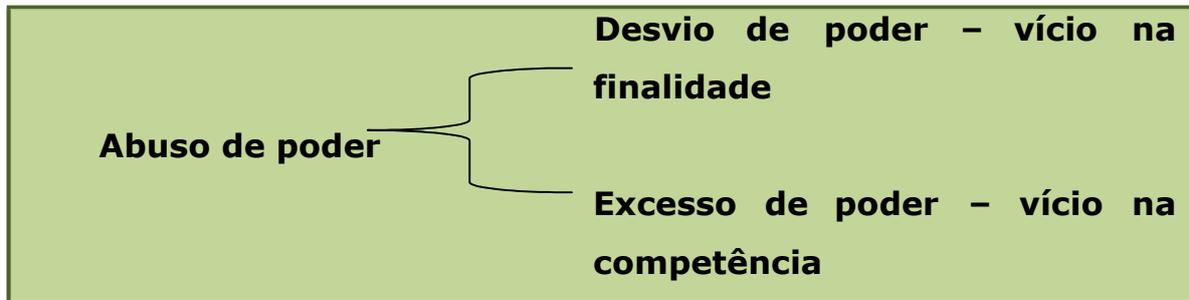
- a) subordinado, discricionário e hierárquico.
- b) discricionário, arbitrário e disciplinar.
- c) vinculado, disciplinar e de polícia.
- d) hierárquico, de polícia e regulamentar.
- e) vinculado, discricionário e regulamentar.

Quando a lei determina os elementos e requisitos necessários à formalização do ato, estamos diante do poder vinculado. Por outro lado, quando há liberdade de escolha, estamos frente ao poder discricionário. Portanto, a letra "e" é o gabarito.

Gabarito: E

9. Resumo da aula

Lembre-se do importante quadro, com fundamento na doutrina de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:



O **poder hierárquico** decorre da hierarquia, que é o vínculo de subordinação e coordenação entre órgãos e agentes superiores e inferiores.

Da hierarquia decorrem os seguintes poderes:

- i) De **editar atos normativos** (como decretos, resoluções, portarias e instruções) com o intuito de ordenar genericamente os subordinados;
- ii) De **comandar** os subordinados por meio de ordens específicas, os quais devem obedecer, salvo se a ordem for manifestamente ilegal;
- iii) De **fiscalizar** a atividade inferior;
- iv) De **anular** os atos inferiores ilegais;
- v) De **revogar** os atos inferiores inoportunos ou inconvenientes;
- vi) De **aplicar sanções** aos infratores;
- vii) De **solucionar conflitos de atribuição** (positivos ou negativos);
- viii) **Delegar** atribuições
- ix) **Avocar** atribuições."

Há a **delegação** - "transferência de atribuições de um órgão a outro no aparelho administrativo"- CRETELLA JR., deverá ser

temporária e certa, tendo em vista que a lei prevê como regra o exercício da função pelo órgão ou agente originário. Obviamente que havendo uma delegação ilegal o agente delegante não será obrigado a cumpri-la.

Não podem ser objeto de delegação: a edição de atos de caráter normativo; a decisão de recursos administrativos; as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

A **avocação** de atribuições, por sua vez, ocorre quando a autoridade hierarquicamente superior chama para si, as atribuições do seu subordinado, sendo esse exercício temporário e discricionário.

O **poder disciplinar** é um poder-dever que cabe à Administração de examinar **infrações** cometidas por servidores públicos e demais pessoas com vínculo jurídico específico, sujeitas à disciplina administrativa. Podendo ainda aplicar **penalidades** se necessário após a devida averiguação dos fatos.

IMPORTANTE ter em mente que, conforme determina o artigo 5º, LV, da CF: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Com relação ao **poder regulamentar**, a corrente majoritária dos doutrinadores aponta esse poder como sendo a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para editar atos administrativos normativos, complementares à lei para a sua fiel execução.

Poder normativo é o poder da Administração de editar atos gerais (o ato não é dirigido a um sujeito específico, mas a uma generalidade) e abstratos (o ato não foi editado para incidir sobre um único fato, mas para ser aplicado todas as vezes que ocorrer determinada situação descrita na norma).

Lembre-se do **ponto mais importante da aula**: (a) não há decreto autônomo, em regra; (b) há decreto autônomo para a organização e

funcionamento da Administração; (c) esse decreto não pode aumentar despesa nem criar ou extinguir órgãos públicos; (d) há decreto autônomo para extinguir funções ou cargos quando vagos.

Lembre-se também da redação do art. 49, V, da Constituição:

“Art.49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
(...) **V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”**

O **poder de polícia** decorre da prerrogativa que o Estado tem de restringir o exercício dos direitos individuais em prol do interesse coletivo.

O poder de polícia se preordena a **impor obrigações de não fazer**, ou seja, a Administração se vale do poder de polícia para evitar a ocorrência de danos, seja aplicando multa para quem viola a legislação seja condicionando a execução de atividades a determinadas regras.

São características ou atributos específicos – mas não exclusivos – do poder de polícia:

D A C I

No que concerne ao atributo da **discricionariedade**, como vimos acima, é margem de liberdade que a lei confere ao agente público na prática de determinado ato. Ele poderá escolher se vai aplicar o ato desse ou daquele modo.

A discricionariedade será avaliada no caso concreto, observando se há essa margem de liberdade na lei.

A **autoexecutoriedade**, por sua vez, é o poder que a Administração tem de modificar imediatamente a ordem jurídica valendo-se de seus próprios atos ou instrumentos, **sem precisar buscar as medidas executórias do Poder Judiciário**.

Esse atributo pode ser colocado em prática nas seguintes hipóteses:

a) quando a lei expressamente autorizar;
b) quando a adoção da medida for urgente para a defesa do interesse público e não comportar as delongas naturais do pronunciamento judicial sem sacrifício ou risco para a coletividade;
c) quando inexistir outra via de direito capaz de assegurar a defender em cumprimento à medida de polícia.

O atributo da **coercibilidade** representa a imposição dos atos do Estado sobre os indivíduos. Como bem destaca Carvalho Filho (2005, p. 67), esses atos decorrem do *ius imperii* estatal. Assim, no uso do poder de polícia, a Administração pode usar a **força** necessária para impor a vontade geral sobre o particular.

O poder de polícia **não pode ser delegado!** Entretanto, o Estado pode contratar particulares e delegar a eles a atribuição de **executar atos materiais** relacionados às atividades tipicamente de polícia.

Releia o quadro que distingue a polícia administrativa da judiciária.

Polícia administrativa	Polícia judiciária
atuação essencialmente preventiva	atuação repressiva
exercida por vários órgãos da Administração Pública	exercida pelos órgãos responsáveis pela segurança pública (PM e polícia civil);
incide sobre a propriedade, a liberdade e as atividades dos	Incide sobre a própria pessoa

indivíduos	
visa coibir a desordem social	busca a responsabilização penal
sujeita às normas administrativas	sujeita, essencialmente, às normas processuais penais
	caráter investigativo

10. Questões comentadas

1. (FCC – 2010 – MPE-RN – Agente Administrativo) Sobre o poder da autoridade, analise:

I. A autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso de suas faculdades administrativas.

II. A autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público.

Tais espécies configuram, técnica e respectivamente,

- a) desvio de finalidade e uso de gestão de poder.
- b) desvio de poder e excesso de poder.
- c) abuso de poder e uso regular do poder.
- d) uso de gestão do poder e excesso de poder.
- e) excesso de poder e desvio de finalidade.

2. (FCC - 2010 - TRE-AM - Técnico Judiciário) Sobre o abuso de poder, é correto afirmar que:

a) para combatê-lo, não há medida judicial cabível, devendo o prejudicado recorrer à via administrativa.

b) o abuso de poder só pode revestir a forma omissiva, não a comissiva.

c) o uso do poder é lícito, enquanto o abuso pode ser lícito ou ilícito, dependendo da finalidade.

d) a improbidade deve sempre ser considerada uma espécie de abuso de poder.

e) todo ato abusivo é nulo, por excesso ou desvio de poder

3. (FCC – 2014 – TRT-19º- Técnico) Carlos Eduardo, servidor público estadual e chefe de determinada repartição pública, adoeceu e, em razão de tal fato, ficou impossibilitado de comparecer ao serviço público. No entanto, justamente no dia em que o mencionado servidor faltou ao serviço, fazia-se necessária a prática de importante ato administrativo. Em razão do episódio, Joaquim, servidor público subordinado de Carlos Eduardo, praticou o ato, vez que a lei autorizava a delegação. O fato narrado corresponde a típico exemplo do poder

(A) disciplinar.

(B) de polícia.

(C) regulamentar.

(D) hierárquico.

(E) normativo-disjuntivo.

4. (FCC - 2013 - TRT - 18ª Região (GO) - Técnico Judiciário) O poder hierárquico encontra-se presente :

a) nas relações entre a Administração pública e as empresas regularmente contratadas por meio de licitação.

b) na relação funcional entre servidores estatutários e seus superiores.

c) nas relações de limitação de direitos que se trava entre administrados e autoridades públicas.

- d) entre servidores estatutários de mesmo nível funcional.
- e) somente entre servidores e superiores militares.

5. (FCC – 2013 – TRT –Técnico Judiciário) A possibilidade de autoridade superior de órgão da Administração direta revogar ou anular atos praticados por seus subordinados, nos termos da lei, é exteriorização do poder.

- a) de Tutela.
- b) Hierárquico.
- c) Disciplinar.
- d) Regulamentar.
- e) Normativo.

6. (FCC – 2012 – TJ – Analista Judiciário) Considere sob o foco do poder hierárquico:

I. Chamar a si funções originariamente atribuídas a um subordinado significa avocar, e só deve ser adotada pelo superior hierárquico e por motivo relevante.

II. A revisão hierárquica é possível, desde que o ato já tenha se tornado definitivo para a Administração ou criado direito subjetivo para o particular.

III. As delegações quando possíveis, não podem ser recusadas pelo inferior, como também não podem ser subdelegadas sem expressa autorização do delegante.

IV. A subordinação e a vinculação política significam o mesmo fenômeno e não admitem todos os meios de controle do superior sobre o inferior hierárquico.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.

- b) II e IV.
- c) I, II e III.
- d) I e III.
- e) I, III e IV.

7. (FCC/2011/TRE-TO/Técnico Judiciário) Sobre o poder hierárquico, é correto afirmar:

a) É possível a apreciação da conveniência e da oportunidade das determinações superiores pelos subalternos.

b) Em geral, a responsabilidade pelos atos e medidas decorrentes da delegação cabe à autoridade delegante.

c) As determinações superiores - com exceção das manifestamente ilegais -, devem ser cumpridas; podem, no entanto, ser ampliadas ou restringidas pelo inferior hierárquico.

d) Rever atos de inferiores hierárquicos é apreciar tais atos em todos os seus aspectos, isto é, tanto por vícios de legalidade quanto por razões de conveniência e oportunidade.

e) A avocação de ato pelo superior não desonera o inferior da responsabilidade pelo mencionado ato.

8. (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário) NÃO constitui característica do poder hierárquico:

a) delegar atribuições que não lhe sejam privativas.

b) dar ordens aos subordinados, que implica o dever de obediência, para estes últimos, salvo para as ordens manifestamente ilegais.

c) controlar a atividade dos órgãos inferiores, tendo o poder de anular e de revogar atos administrativos.

d) avocar atribuições, desde que estas não sejam da competência exclusiva do órgão subordinado.

e) editar atos normativos que poderão ser de efeitos internos e externos.

9. (FCC - 2011 - TRT - 20ª Região/SE - Técnico Judiciário) Dispõe o Poder Executivo de poder para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal. Trata-se do poder

- a) disciplinar.
- b) discricionário.
- c) regulamentar.
- d) de polícia.
- e) hierárquico.

10. (FCC - 2013 - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Analista Judiciário) A propósito do poder disciplinar da Administração pública, é correto afirmar:

a) Afasta a atuação discricionária da Administração, não havendo qualquer margem de apreciação possível a autoridade, que deve se ater aos expressos termos da lei.

b) Aplica-se aos servidores em geral, não se estendendo a particulares, salvo se tiverem celebrado contrato administrativo com a Administração pública.

c) É excludente em relação ao poder hierárquico, que se aplica apenas na orientação das atividades dos servidores.

d) Abrange as sanções impostas a particulares, sujeitos a disciplina interna da Administração, como os estudantes de escola pública.

e) É expressão da relação de coordenação e subordinação, abrangendo atuação de controle, por isso restrito à esfera funcional.

11. (FCC – 2013 – TRT – Técnico Judiciário) Entre os poderes atribuídos à Administração pública insere-se o denominado poder disciplinar, que corresponde ao poder de

a) impor restrições à atuação de particulares, em prol da segurança pública.

b) coordenar e controlar a atividade de órgãos inferiores, verificando a legalidade dos atos praticados.

c) editar normas para disciplinar a fiel execução da lei.

d) organizar a atividade administrativa, redistribuindo as unidades de despesas.

e) apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos.

12. (FCC – 2013 – AL-RN – Assessor Técnico) O poder disciplinar se caracteriza

(A) pelo poder que detém o superior hierárquico para dar ordens aos administrados.

(B) pela existência de níveis de subordinação entre os órgãos e agentes públicos da mesma pessoa jurídica.

(C) pelo dever de obediência dos servidores públicos e seus superiores hierárquicos.

(D) pela faculdade da Administração pública para aplicar sanção disciplinar aos seus servidores.

(E) pelo dever da Administração pública em apurar infrações e aplicar penalidades aos seus servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa

13. (FCC – 2013 – MP-AM – Agente de apoio administrativo) Constitui exemplo do exercício de poder disciplinar, pela Administração pública, a

- (A) interdição de estabelecimento comercial.
- (B) concessão de licença para portar arma de fogo.
- (C) edição de decreto disciplinando o cumprimento de lei.
- (D) edição de portaria disciplinando o exercício de atividade administrativa.
- (E) aplicação de pena de inidoneidade a contratado que fraudou o prévio procedimento licitatório.

14. (FCC - 2012 - TRT - 11ª Região (AM) - Analista Judiciário) A Administração Pública, ao tomar conhecimento de infrações, cometidas por estudantes de uma escola pública, utiliza-se de um de seus poderes administrativos, qual seja, o poder disciplinar. Nesse caso, a Administração Pública

- a) poderia utilizar-se de tal poder contra os estudantes da escola pública.
- b) não poderia utilizar-se de tal poder, porém, pode impor sanções aos estudantes, com fundamento no poder de polícia do Estado.
- c) poderia utilizar-se de tal poder, no entanto, ele está limitado à fase de averiguação, não cabendo à Administração, nessa hipótese, punir.
- d) não poderia utilizar-se de tal poder, vez que ele somente é aplicável aos servidores públicos.
- e) poderia utilizar-se de tal poder, que, nessa hipótese, será discricionário, ou seja, pode a Administração escolher entre punir e não punir.

15. (FCC – 2012 – TER-CE – Técnico Judiciário) No que diz respeito ao poder disciplinar, a apuração regular de infração disciplinar e a motivação da punição disciplinar são, respectivamente,

a) indispensável para a legalidade da punição interna da Administração e prescindível para a validade da pena, em razão da discricionariedade do poder disciplinar.

b) faculdade da Administração Pública, em razão da discricionariedade presente no poder disciplinar e imprescindível para a validade da pena.

c) indispensável para a legalidade da punição interna da Administração e imprescindível para a validade da pena.

d) faculdade da Administração Pública, em razão da discricionariedade presente no poder disciplinar e prescindível para a validade da pena, vez que a motivação tanto pode ser resumida, como suprimida em alguns casos.

e) dispensável para a aplicação de penalidade, se houver prova contundente acerca do cometimento da infração e imprescindível para a validade da pena.

16. (FCC – 2012 – TRT-1º- Juiz do Trabalho) A respeito dos poderes da Administração, é correto afirmar que o poder

a) regulamentar fundamenta a edição, pelo Chefe do Executivo, de normas gerais destinadas à coletividade, disciplinadoras de atividades individuais.

b) hierárquico autoriza a avocação, pelo Ministério supervisor, de matérias inseridas na competência das autarquias a ele vinculadas.

c) disciplinar autoriza a Administração a apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos, não alcançando as sanções

impostas a particulares não sujeitos à disciplina interna da Administração.

d) normativo autoriza a edição, pelo Chefe do Poder Executivo, de decretos em matéria de organização administrativa, tais como a criação de órgãos e cargos públicos.

e) hierárquico é aquele conferido aos agentes públicos para proferir ordens e aplicar sanções a seus subordinados, com vistas ao bom desempenho do serviço público.

17. (FCC – 2012 – TRT – Analista Judiciário) Constitui exemplo do poder disciplinar da Administração pública

a) a imposição de restrições a atividades dos cidadãos, nos limites estabelecidos pela lei.

b) a imposição de sanção a particulares que contratam com a Administração.

c) a edição de atos normativos para ordenar a atuação de agentes e órgãos administrativos.

d) a edição de regulamentos para a fiel execução da lei.

e) o poder conferido às autoridades de dar ordens a seus subordinados e rever seus atos.

18. (FCC – 2012 – TCE-AP – Técnico de Controle Externo) Submetem-se ao poder disciplinar da Administração:

a) servidores submetidos ao regime estatutário e servidores ocupantes de emprego público.

b) funcionários públicos, exclusivamente.

c) particulares que atuam em setores considerados de interesse público.

d) as entidades da Administração indireta, em face da tutela exercida pelo ente instituidor.

e) os administrados, em face do poder da Administração de limitar a atuação privada em prol do interesse coletivo.

19. (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) A atividade da Administração consistente na limitação de direitos e atividades individuais em benefício do interesse público caracteriza o exercício do poder

a) regulamentar, exercido mediante a edição de atos normativos para fiel execução da lei e com a prática de atos concretos, dotados de autoexecutoriedade.

b) de polícia, exercido apenas repressivamente, em caráter vinculado e com atributos de coercibilidade e auto-executoriedade.

c) disciplinar, exercido com vistas à aplicação da lei ao caso concreto, dotado de coercibilidade e autoexecutoriedade.

d) de polícia, exercido por meio de ações preventivas e repressivas dotadas de coercibilidade e autoexecutoriedade.

e) disciplinar, consistente na avaliação de conveniência e oportunidade para aplicação das restrições legais ao caso concreto, o que corresponde à denominada autoexecutoriedade.

20. (FCC - 2011 - TER-TO - Técnico Judiciário) Sobre o poder disciplinar, é correto afirmar:

a) Existe discricionariedade quanto a certas infrações que a lei não define, como ocorre, por exemplo, com o "procedimento irregular" e a "ineficiência no serviço", puníveis com pena de demissão.

b) Há discricionariedade para a Administração em instaurar procedimento administrativo, caso tome conhecimento de eventual falta praticada.

c) Inexiste discricionariedade quando a lei dá à Administração o poder de levar em consideração, na escolha da pena, a natureza e a

gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

d) O poder disciplinar é sempre discricionário e decorre da supremacia especial que o Estado exerce sobre aqueles que se vinculam à Administração.

e) É possível, em determinadas hipóteses, que a Administração deixe de punir o servidor comprovadamente faltoso.

21. (FCC - 2013 - AL - PB - Procurador) O chamado poder regulamentar autônomo, trata-se de:

a) exercício de atividade normativa pelo Executivo, disciplinando matéria não regulada em lei, de controversa existência no direito nacional.

b) poder conferido aos entes federados para legislar em matéria administrativa de seu próprio interesse.

c) atividade normativa exercida pelas agências reguladoras, nos setores sob sua responsabilidade.

d) prerrogativa conferida a todos os Poderes para disciplinar seus assuntos interna corporis.

e) atividade normativa excepcional, conferida ao Conselho de Defesa Nacional, na vigência de estado de defesa ou estado de sítio.

22. (FCC - 2013 - TRT - Analista Judiciário) Decreto do Poder Executivo Municipal restringiu a circulação de veículos em determinado horário em perímetro identificado da cidade, sob o fundamento de que a restrição seria necessária para melhoria da qualidade do ar na região, comprovadamente inadequada por medidores oficiais. A medida, considerando que o poder executivo municipal tenha competência

material para dispor sobre a ordenação do tráfego e seja constitucionalmente obrigado a tutela do meio ambiente,

a) é expressão da faceta disciplinar do poder regulamentar, que pode se prestar a restringir a esfera de interesses dos administrados, com vistas ao atendimento do interesse público.

b) é expressão do poder disciplinar, na medida em que houve limitação, ainda que legal, dos direitos individuais dos administrados.

c) insere-se no poder normativo do Executivo Municipal, que pode editar atos normativos autônomos disciplinando os assuntos de interesse local da comunidade.

d) excede o poder regulamentar, que se restringe à disciplina de organização administrativa do ente, devendo essas disposições constarem de lei formal.

e) insere-se no poder regulamentar do Executivo, se as disposições do decreto municipal estiverem explicitando normas legais que estabeleçam as diretrizes de ordenação do sistema viário com vistas a preservação da qualidade do ar.

23. (FCC – 2012 – MPE-AL – Promotor de Justiça) Embora haja controvérsia acerca da existência do poder regulamentar autônomo em nossa ordem constitucional, é fato que a Constituição Federal autoriza o Chefe do Poder Executivo Federal a dispor diretamente, mediante decreto, sobre

a) anistia ou remissão de tributos.

b) regime disciplinar dos militares.

c) organização e funcionamento da administração federal, desde que eventual aumento de despesa decorrente da criação de cargos ou órgãos esteja contemplada na lei de diretrizes orçamentárias.

d) requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra.

e) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

24. (FCC – 2013 – TRT – Analista Judiciário) O poder regulamentar da Administração pública consiste em:

a) impor restrições à atuação de particulares, em benefício da coletividade, nos limites da lei.

b) controlar a atividade de órgãos inferiores, dando ordem a subordinados e verificando a legalidade dos atos praticados.

c) editar normas complementares à lei, para a sua fiel execução.

d) organizar a atividade administrativa, inclusive com a avocação de competências e criação de órgãos.

e) apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e particulares que contratam com a Administração.

25. (FCC – 2012 – MPE-PE- Técnico Ministerial) No que concerne ao poder regulamentar, considere a seguinte situação hipotética: o Prefeito de Olinda expediu decreto regulamentar cujo conteúdo contraria lei do mesmo Município, bem como impõe obrigações que não estão previstas na mencionada lei. Sobre o tema, é correto afirmar que decreto regulamentar

a) não pode contrariar a lei, nem impor obrigações que nela não estejam previstas.

b) não pode contrariar a lei, porém pode impor obrigações que nela não estejam previstas.

c) pode contrariar a lei, bem como impor obrigações que nela não estejam previstas, tendo em vista a autonomia e independência do Poder Executivo.

d) pode contrariar a lei, porém não pode impor obrigações que nela não estejam previstas.

e) não faz parte do poder normativo da Administração, vez que não é da competência do Chefe do Executivo.

26. (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) De acordo com Maria Sylvia Zanella di Pietro, o poder regulamentar é uma das formas de expressão da competência normativa da Administração Pública. Referido poder regulamentar, de acordo com a Constituição Federal,

a) é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que também pode editar decretos autônomos, nos casos previstos.

b) admite apenas a edição de decretos executivos, complementares à lei.

c) compreende a edição de decretos regulamentares autônomos sempre que houver lacuna na lei.

d) admite a delegação da competência originária em caráter geral e definitivo.

e) compreende a edição de decretos autônomos e regulamentares, quando houver lacuna na lei.

27. (FCC/2011/TCE-SP/Procurador) Em relação aos poderes da Administração Pública, é correto afirmar que o poder

a) normativo é decorrência do poder vinculado da Administração, na medida em que só admite a prática de atos expressamente previstos em lei.

b) normativo é reflexo do poder discricionário nos casos em que é dado à Administração Pública o poder de substituir a lei em determinada matéria.

c) disciplinar é decorrente do poder de polícia administrativo, na medida em que admite a aplicação de sanções a todos os particulares.

d) disciplinar, no que diz respeito aos servidores públicos, é decorrente do poder hierárquico, na medida em que se traduz no poder da Administração de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos sujeitos à sua disciplina.

e) regulamentar, quando decorrente do poder hierárquico, é discricionário, porque não encontra estabelecidos em lei as hipóteses taxativas de sua incidência.

28. (FCC – 2011 – TRT - 4ªREG-RS - Analista Judiciário) É correta a afirmação de que o exercício do poder regulamentar está consubstanciado na competência

a) das autoridades hierarquicamente superiores das administrações direta e indireta, para a prática de atos administrativos vinculados, objetivando delimitar o âmbito de aplicabilidade das leis.

b) dos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, objetivando a fiel aplicação das leis, mediante atos administrativos expedidos sob a forma de homologação.

c) originária dos Ministros e Secretários estaduais, de editarem atos administrativos destinados a esclarecer a aplicabilidade das leis ordinárias.

d) dos Chefes do Poder Executivo para editar atos administrativos normativos destinados a dar fiel execução às leis.

e) do Chefe do Poder Executivo Federal, com a finalidade de editar atos administrativos de gestão, para esclarecer textos controversos de normas federais.

29. (FCC – 2009 – DPE-MA – Defensor Público) Dentre os chamados Poderes da Administração, aquele que pode ser qualificado

como autônomo e originário em determinadas situações previstas na Constituição Federal é o poder

a) hierárquico, que permite à autoridade superior a possibilidade de punição disciplinar independentemente de expressa previsão legal.

b) disciplinar, na medida que permite a imposição de sanções não previstas em lei.

c) regulamentar, que permite o exercício da função normativa do Poder Executivo com fundamento direto na Constituição Federal.

d) discricionário, que permite à Administração Pública atuar sem expressa vinculação à lei, nos casos em que inexistir disciplina normativa para o assunto.

e) de polícia, que permite à Administração Pública a prática de atos administrativos, preventivos e repressivos, para a disciplina de situações não previstas pela legislação.

30. (FUMARC - Advogado - 2009- Órgão: Pref. Governador Valadares/MG) Poder de polícia se revela por meio de ato normativo, como na seguinte hipótese:

a) A construção clandestina em logradouro público está sujeita à demolição, não tendo o invasor de má-fé direito à retenção, nem à indenização pelo Município de eventuais benfeitorias.

b) Não há exercício do poder de polícia na renovação de licença para localização, onde não há o que verificar, pois o estabelecimento é o mesmo que inicialmente foi licenciado.

c) O direito de exploração de comércio em determinado local não inibe a municipalidade de alterá-lo em prol da comunidade.

d) Coerção fática exercida por aparato físico como o ocorre na apreensão de mercadoria, constitui elemento discricionário da atuação estatal.

31. (FCC – 2012 – TRT – Juiz do Trabalho) A Constituição Federal estabelece, entre os direitos individuais, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Entre os poderes conferidos à Administração, insere-se o poder de polícia, o qual, aplicado de maneira consentânea com o referido mandamento constitucional

- a) possibilita a atuação coercitiva da Administração, apenas em caráter repressivo, a cargo da polícia administrativa.
- b) autoriza a Administração a atuar preventiva e repressivamente, nos limites da lei, limitando o exercício de direitos individuais em benefício do interesse público.
- c) autoriza a atuação da Administração, nos limites da lei, limitando o exercício de direitos individuais para garantir a segurança e a ordem pública, não podendo atingir o exercício de atividades econômicas.
- d) autoriza a imposição de restrições ao exercício de atividades econômicas, nos limites da lei, em prol do interesse público, não podendo importar limitação ao exercício de direitos individuais.
- e) possibilita a atuação coercitiva da Administração, utilizando meios diretos e indiretos de execução, apenas nas hipóteses de ocorrência de conduta ilícita do particular.

32. (FCC - 2013 - TJ-PE - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento) Analise as situações abaixo descritas que correspondem ao exercício de poderes da Administração:

- I. Edição de decreto do Poder Executivo dispendo sobre a organização e funcionamento de órgãos administrativos.
- II. Declaração de inidoneidade de particular para participar de licitação ou contratar com a administração pública.

III. Concessão de licença de instalação e funcionamento para estabelecimento comercial.

As situações descritas correspondem, respectivamente, aos poderes

- a) regulamentar, de polícia e normativo.
- b) disciplinar, de polícia e regulamentar.
- c) normativo, disciplinar e regulamentar.
- d) normativo, disciplinar e de polícia.
- e) hierárquico, disciplinar e regulamentar.

33. (FCC - 2013 - TRT - 18ª Região (GO) - Analista Judiciário - Área Judiciária) A Administração pública, em regular fiscalização a estabelecimentos comerciais, autuou e impôs multa aos infratores das normas que disciplinavam o segmento. Essa atuação da Administração é expressão do poder

- a) de polícia, sendo o ato de imposição de multa dotado do atributo da discricionariedade.
- b) de polícia, sendo o ato de imposição de multa dotado de exigibilidade e coercibilidade.
- c) disciplinar, dotado do atributo de autoexecutoriedade.
- d) regulamentar, que permite que a Administração institua e aplique multas pecuniárias aos administrados.
- e) regulamentar, em sua faceta de poder de polícia, que permite que a Administração institua multas pecuniárias aos administrados.

34. (FCC - 2013 - TRT - juiz do Trabalho) Considere (i) imposição de restrição ao exercício de atividade que enseje risco à saúde pública; (ii) aplicação de pena de suspensão do direito de contratar com a Administração a particular que descumpriu obrigações decorrentes de contrato administrativo; (iii) edição de regimento disciplinando o funcionamento de órgão público colegiado. Referidos

atos caracterizam, respectivamente, representação do exercício, pela Administração, de poder.

- a) de polícia; hierárquico e disciplinar
- b) normativo; hierárquico e disciplinar.
- c) regulamentar; de polícia e hierárquico.
- d) de polícia, disciplinar e normativo.
- e) disciplinar; hierárquico e regulamentar.

35. (FCC – 2013 – TRT – Analista Judiciário) Considere a atuação da Administração pública:

I. suspensão temporária de particular contratado pela admissão para participar de licitação.

II. interdição de restaurante em face de risco à saúde pública.

III. edição de decreto contendo normas complementares para execução de lei.

A relação correta entre a atuação da Administração e o poder que a autoriza é

- a) I II III
disciplinar de polícia regulamentar
- b) I II III
de polícia de polícia regulamentar
- c) I II III
regulamentar de polícia disciplinar
- d) I II III
disciplinar disciplinar hierárquico
- e) I II III
disciplinar regulamentar hierárquico

36. (FCC – 2013 – TRT – Analista Judiciário) Durante regular fiscalização, fiscais de determinada municipalidade identificaram que um estabelecimento comercial do setor de bares e restaurantes estava utilizando indevidamente a calçada para instalação de mesas e cadeiras. Os agentes municipais, considerando que estavam devidamente autorizados pela lei, no correto desempenho de suas funções,

a) apreenderam as mesas e cadeiras e multaram o estabelecimento, no exercício de seu poder disciplinar.

b) interditaram o estabelecimento, no exercício de seu poder de tutela administrativa.

c) apreenderam as mesas e cadeiras irregulares e multaram o estabelecimento, no exercício do poder de polícia.

d) multaram o estabelecimento e determinaram a instauração de processo de interdição do estabelecimento, como expressão de seu poder hierárquico.

e) interditaram o estabelecimento e apreenderam todo o mobiliário da calçada, como expressão de seu poder de autotutela.

37. (FCC – 2013 – TER-RO – Técnico) Considere as seguintes atividades:

I. Limita direitos.

II. Disciplina direitos.

III. Regula a prática de ato.

IV. Regula a abstenção de fato.

Considera-se poder de polícia, desde que preenchidos os demais requisitos legais, as atividades da Administração pública descritas em

(A) I e III, apenas.

(B) II, III e IV, apenas.

- (C) II e IV, apenas.
- (D) III e IV, apenas.
- (E) I, II, III e IV.

38. (FCC – 2013 – MP-AM – Agente técnico jurídico) A concessão de licença para funcionamento de estabelecimento comercial constitui exemplo de atuação administrativa fundada no poder

- (A) regulamentar.
- (B) disciplinar.
- (C) de polícia.
- (D) normativo.
- (E) hierárquico.

39. (FCC – 2012 – TRT-PE- Técnico) O conceito moderno de poder de polícia o define como a atividade do Estado que limita o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Em relação ao poder de polícia administrativa, é correto afirmar que

- a) é exclusivo da autoridade superior do ente público competente para a fiscalização.
- b) compreende a adoção de medidas repressivas para aplicação da lei ao caso concreto.
- c) incide subsidiariamente à polícia judiciária, inclusive para coibir a prática de ilícito penal.
- d) cria obrigações e limitações aos direitos individuais quando a lei não tiver disposto a respeito.
- e) impõe apenas obrigações de fazer, na medida em que não pode impor abstenções e proibições aos administrados.

40. (FCC – 2012 – TRT-SE – Juiz do Trabalho) A respeito dos poderes da Administração, é correto afirmar que o poder

- a) de polícia constitui atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente, entre outros, à segurança e à tranquilidade pública.
- b) hierárquico fundamenta a avocação, pela Administração direta, de matérias inseridas na competência das autarquias a ela vinculadas.
- c) regulamentar autoriza a edição, pelo Chefe do Executivo, de normas complementares à lei, admitindo-se o regulamento autônomo para matéria de organização administrativa, incluindo a criação de órgãos e de cargos públicos.
- d) de polícia é exercido pelo Poder Executivo, por intermédio da autoridade competente, mediante a edição de normas gerais criando obrigações para toda a coletividade, disciplinadoras de atividades individuais, concernentes, entre outros, à segurança, à higiene, à ordem e aos costumes.
- e) hierárquico, também denominado disciplinar, corresponde ao poder conferido aos agentes públicos para emitir ordens a seus subordinados e aplicar as sanções disciplinares não expressamente previstas em lei.

41. (FCC - 2012 - TJ-PE - Oficial de Justiça) Em matéria do poder de polícia de que dispõe a Administração Pública, considere:

- I. A finalidade do poder de polícia se restringe à defesa do Estado e de sua Administração, conferindo-lhe poderes para anular liberdades públicas ou direitos dos cidadãos.
- II. O poder de polícia tem atributos específicos, peculiares, e tais são a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade, mas passíveis de controle em geral.
- III. No poder de polícia originário e no delegado observa-se que o primeiro é pleno no seu exercício e consecutório, ao passo que o segundo

é limitado nos termos da delegação e se caracteriza por atos de execução.

IV. As condições de validade do poder de polícia são diferentes das dos demais atos administrativos comuns porque limitadas à proporcionalidade da sanção e à legalidade dos meios empregados pela Administração.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I, II e IV.
- c) I, III e IV.
- d) II e III.
- e) II, III e IV.

42. (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) Considerando que sejam atributos do poder de polícia a discricionariedade, a coercibilidade e a autoexecutoriedade, da qual são desdobramentos a exigibilidade e a executoriedade, é correto afirmar:

- a) A discricionariedade está presente em todos os atos emanados do poder de polícia.
- b) A exigibilidade compreende a necessidade de provocação judicial para adoção de medidas de polícia.
- c) A autoexecutoriedade prescinde da coercibilidade, que pode ou não estar presente nos atos de polícia.
- d) A coercibilidade traduz-se na caracterização do ato de polícia como sendo uma atividade negativa, na medida em que se presta a limitar a atuação do particular.
- e) O poder de polícia pode ser exercido por meio de atos vinculados ou de atos discricionários, neste caso quando houver certa margem de apreciação deixada pela lei.

43. (FCC - 2012 - TER - Técnico Judiciário) Analise as assertivas abaixo concernentes ao poder de polícia.

I. O poder de polícia só poderá reduzir os direitos individuais quando em conflito com interesses maiores da coletividade e na medida estritamente necessária à consecução dos fins estatais.

II. Constituem meios de atuação do poder de polícia, dentre outros, as medidas repressivas, como, por exemplo, dissolução de reunião, interdição de atividade e apreensão de mercadorias deterioradas.

III. A medida de polícia, quando discricionária, não esbarra em algumas limitações impostas pela lei, como por exemplo, no que concerne à competência e à finalidade.

IV. O poder de polícia tanto pode ser discricionário, como vinculado, ressaltando-se que ele é vinculado na maior parte dos casos.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e IV.
- d) III e IV.
- e) I e II.

44. (FCC - 2012 - INSS - Perito Médico Previdenciário) Quando a Administração Pública limita direitos ou atividades de particulares sem qualquer vínculo com a Administração, com base na lei, está atuando como expressão de seu poder

- a) hierárquico.
- b) de polícia.
- c) normativo.
- d) regulamentar.
- e) disciplinar.

45. (FCC – 2011 – TCE-SE – Analista de Controle Externo) Agente da Prefeitura do Município de Aracaju, tendo constatado que um bar na cidade funcionava sem alvará nem habite-se, e em claro desacordo com determinadas normas exigidas pela municipalidade no tocante a tratamento acústico e acessibilidade do estabelecimento, resolve aplicar multa. Trata-se, no presente caso, de modo de manifestação de poder da Administração conhecido na doutrina como poder

- a) hierárquico.
- b) regulamentar.
- c) disciplinar.
- d) de polícia.
- e) de autoridade.

46. (FCC – 2011 – TRT-20^a- Analista Judiciário) A Administração Pública, no exercício de seu poder de polícia, aplicou multa a munícipe por infração ao ordenamento jurídico. Não ocorrendo o pagamento espontaneamente pelo administrado, a Administração decide praticar imediatamente e, de forma direta, atos de execução, objetivando o recebimento do valor. A conduta da Administração Pública

- a) está correta, tendo em vista o atributo da coercibilidade presente nos atos de polícia administrativa.
- b) não está correta, tendo em vista que nem todas as medidas de polícia administrativa têm a característica da autoexecutoriedade.
- c) está correta, tendo em vista o atributo da imperatividade existente nos atos de polícia administrativa.

d) não está correta, tendo em vista que os atos de polícia administrativa são vinculados e, portanto, inexistente discricionariedade na atuação da Administração Pública

e) está correta, tendo em vista a prerrogativa da Administração de praticar os atos de polícia administrativa e colocá-los em imediata execução, sem dependência à manifestação judicial.

47. (FCC – 2011 – TRT – Analista Judiciário) O poder de polícia

a) possui, como meio de atuação, apenas medidas de caráter repressivo.

b) delegado é limitado aos termos da delegação e se caracteriza por atos de execução.

c) é sempre discricionário.

d) não é inerente a toda Administração, não estando presente, por exemplo, na esfera administrativa dos Municípios.

e) não tem como um de seus limites a necessidade de observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

48. (FCC – 2011 – TER-TO – Técnico Judiciário) No que concerne ao poder de polícia, é correto afirmar:

a) É vedada a utilização de meios diretos de coação.

b) Constitui-se somente por atividades preventivas.

c) É puramente discricionário.

d) Incide sobre pessoas.

e) É possível a utilização de meios indiretos de coação.

49. (FCC/2011/TRT-14ªReg-(RO e AC)/Analista Judiciário) O poder de polícia:

- a) possui, como meio de atuação, apenas medidas de caráter repressivo.
- b) delegado é limitado aos termos da delegação e se caracteriza por atos de execução.
- c) é sempre discricionário.
- d) não é inerente a toda Administração, não estando presente, por exemplo, na esfera administrativa dos Municípios.
- e) não tem como um de seus limites a necessidade de observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

50. (FUMARC – Administrador-2011-Pref. Matozinhos/MG)O poder de polícia pode ser preventivo ou repressivo quando

- a) na primeira hipótese, incide sobre bens, e, na segunda, pelo direito penal, sobre pessoas.
- b) na primeira hipótese, pelo direito penal, incide sobre pessoas, e, na segunda, sobre bens.
- c) o fato de ser preventivo e repressivo depende de pessoa jurídica que se aplica na administração centralizada ou descentralizada.
- d) na primeira hipótese, incide sobre bens, direitos ou atividades, e, na segunda, pelo direito penal sobre pessoas.

51. (FCC - 2012 - TJ-PE - Oficial de Justiça)No que se refere aos poderes administrativo, discricionário e vinculado, é INCORRETO afirmar:

- a) Mesmo quanto aos elementos discricionários do ato administrativo há limitações impostas pelos princípios gerais de direito e pelas regras de boa administração.

- b) A discricionariedade é sempre relativa e parcial, porque, quanto à competência, à forma e à finalidade do ato, a autoridade está subordinada ao que a lei dispõe.
- c) Poder vinculado é aquele que o Direito Positivo – a Lei – confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização, mas lembrando a dificuldade de se encontrar um ato administrativo inteiramente vinculado.
- d) A atividade discricionária encontra plena justificativa na impossibilidade de o legislador catalogar na lei todos os atos que a prática administrativa exige.
- e) Na categoria dos atos administrativos vinculados, a liberdade de ação do administrador é ampla, visto que não há necessidade de se ater à enumeração minuciosa do Direito Positivo para realizá-la.

52. (FCC – 2011 – TER-AM- Analista Judiciário) Considere os conceitos abaixo, sobre os poderes administrativos.

I. Poder que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência e oportunidade.

II. Poder de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos e ordenar a atuação dos seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal.

III. Faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

Os conceitos acima se referem, respectivamente, aos poderes

- a) regulamentar, vinculado e disciplinar.
- b) arbitrário, disciplinar e de polícia.
- c) vinculado, subordinado e hierárquico.
- d) de polícia, disciplinar e hierárquico.
- e) discricionário, hierárquico e disciplinar.

53. (FCC – 2011 – TER-AC- Analista Judiciário) Sobre os poderes administrativos, considere:

I. Poder que a lei confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização.

II. Poder que o Direito concede à Administração Pública, de modo implícito ou explícito, para a prática de atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

III. Faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo de explicar a lei para a sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei.

Os conceitos acima se referem, respectivamente, aos poderes

- a) subordinado, discricionário e hierárquico.
- b) discricionário, arbitrário e disciplinar.
- c) vinculado, disciplinar e de polícia.
- d) hierárquico, de polícia e regulamentar.
- e) vinculado, discricionário e regulamentar.

Gabarito:

- | | |
|-------|-------|
| 1) E | 28) D |
| 2) E | 29) C |
| 3) D | 30) C |
| 4) B | 31) B |
| 5) B | 32) D |
| 6) D | 33) B |
| 7) D | 34) D |
| 8) E | 35) A |
| 9) E | 36) C |
| 10) D | 37) E |
| 11) E | 38) C |
| 12) E | 39) B |
| 13) E | 40) A |
| 14) A | 41) D |
| 15) C | 42) E |
| 16) C | 43) E |
| 17) B | 44) B |
| 18) A | 45) D |
| 19) D | 46) B |
| 20) A | 47) B |
| 21) A | 48) E |
| 22) E | 49) B |
| 23) E | 50) D |
| 24) C | 51) E |
| 25) A | 52) E |
| 26) A | 53) E |
| 27) D | |

11. Referências

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 18ª Ed., São Paulo, Método, 2010.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 13ª Ed., Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22ª Ed. Editora Atlas, São Paulo, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 23ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 27ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2010.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo – 24ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

ZANNONI, Leandro. Direito Administrativo – Série Advocacia Pública, Vol. 3, Ed. Forense, Rio de Janeiro, Ed. Método, São Paulo, 2011.